

ESTUDO DO CASO: “PROJETO POTÁSSIO AMAZONAS - AUTAZES” E SEUS IMPACTOS SOBRE AS TERRAS HABITADAS PELO POVO INDÍGENA MURA

Núcleo de Direitos Humanos – UNISINOS

Benjamin B. Ferencz Human Rights and Atrocity Prevention Clinic - CARDOZO LAW SCHOOL

Sumário

Introdução

1 DESCRIÇÃO DO CASO

2 MINERAÇÃO: OPERAÇÕES, RISCOS E DANOS

2.1 ASPECTOS GERAIS DA MINERAÇÃO DE POTÁSSIO

2.1.1 Água

2.1.2 Ar

2.1.3 Solo

2.1.4 Rejeitos

2.2 EVENTOS DANOSOS ENVOLVENDO MINAS DE POTÁSSIO AO REDOR DO MUNDO

2.2.1 Colapsos nas Minas de Solikamsk e Berezniki, Russia – 1995 – 2007 – 2008 – 2010 – 2011 – 2015

2.2.2 Explosões de gás e poluição nas operações da mineradora Sintokoula Potash (ELM) em Conkouati-Douli no Congo - 2015

2.3 A MINERAÇÃO E OS IMPACTOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO

3. A EMPRESA MINERADORA: IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO

3.1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA BRASIL POTÁSSIO LTDA.

3.2 OPERAÇÕES DA FORBES & MANHATTAN (F&M) NO BRASIL E NO MUNDO

3.3 O CANADÁ E A MINERAÇÃO

4 O ARCABOUÇO LEGAL DE PROTEÇÃO APLICÁVEL AO POVO MURA

5 RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS E DO ESTADO EM RELAÇÃO A DIREITOS HUMANOS

5.1 AS TRANSNACIONAIS E OS OBSTÁCULOS PARA SUA RESPONSABILIZAÇÃO

5.2 A RESPONSABILIDADE CORPORATIVA EM RELAÇÃO A DIREITOS HUMANOS INTERNACIONALMENTE RECONHECIDOS

5.3 A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO BRASILEIRO PELOS EFEITOS DA ATIVIDADE EMPRESARIAL-MINERADORA SOBRE O POVO MURA

6 O CENÁRIO POLÍTICO PARA OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

7. ANEXOS

INTRODUÇÃO

Este trabalho consiste no estudo de caso que envolve os desdobramentos da obtenção de licença prévia, pela empresa Brazil Potash Corp. ou Brasil Potássio Ltda., para a realização de estudos de viabilidade ambiental para exploração de silvinita (matéria-prima do potássio) e instalação de estrutura rodoviária e portuária no município de Autazes, que abriga diversas terras indígenas do povo Mura. A obtenção da licença e início das atividades da empresa no município, sem realização de consulta prévia com o povo Mura, levaram o Ministério Público Federal a propor Ação Civil Pública visando suspender a licença concedida à empresa.

Segundo um estudo do Banco Mundial, as terras indígenas abrigam 80% da biodiversidade ainda existente no planeta¹, razão pela qual a análise dos impactos ambientais e humanos de projetos minerários incidentes sobre tais áreas merece atenção redobrada.

No caso sob análise, o início das operações ocorreu por meio de licenciamentos alegadamente irregulares e sem a realização de consulta prévia, livre e informada das comunidades indígenas atingidas. Como o procedimento de consulta envolve o fornecimento de informações completas, claras e objetivas sobre os impactos das medidas que afetarão os povos indígenas, este estudo analisará não apenas a legislação aplicável e os direitos que lhes são garantidos no Brasil, mas também

¹ Muitos ou a maioria dos principais centros de biodiversidade do mundo coincidem com as áreas ocupadas ou controladas pelos Povos Indígenas. Os territórios indígenas tradicionais abrangem 22% da superfície terrestre do mundo e coincidem com as áreas que detêm 80% da biodiversidade do planeta. Além disso, a maior diversidade de grupos indígenas coincide com as maiores áreas selvagens de floresta tropical do mundo nas Américas (incluindo a Amazônia), África e Ásia e 11% das terras florestais mundiais são de propriedade legal de povos indígenas e comunidades. Essa convergência de áreas signatárias da biodiversidade e territórios indígenas apresenta uma enorme oportunidade para expandir os esforços para conservar a biodiversidade além dos parques, que tendem a beneficiar da maior parte do financiamento para a conservação da biodiversidade. In Claudia Sobrevila. *The Role of Indigenous Peoples in Biodiversity Conservation The Natural but Often Forgotten Partners*. Washington, D.C.: THE WORLD BANK, 2008. Available at <https://siteresources.worldbank.org/INTBIODIVERSITY/Resources/RoleofIndigenousPeoplesinBiodiversityConservation.pdf>. Accessed on on Jan 11th 2018.

fornecerá uma visão geral sobre os riscos gerais da instalação de projetos semelhantes em terras indígenas e em regiões como a de Autazes.

Para a realização deste estudo, foram utilizadas as seguintes fontes e métodos: a) leitura e análise de peças processuais da Ação Civil Pública no. 0019192-92.2016.4.01.3200; b) visita *in loco* às comunidades Soares, Juary, Paracuhuba, São Felix e Guapenu, no município de Autazes, no mês de janeiro de 2018; c) obtenção de informações junto ao Conselho Indigenista Missionário (Região Norte), ao Ministério Público Federal (Procurador da República - 5º Ofício Cível - PR/AM) e ao antropólogo Bruno Caporrino; d) pesquisa de documentos e informações públicas da empresa, disponíveis em meios eletrônicos; e) pesquisa de legislação e jurisprudência em meios eletrônicos; f) pesquisa de relatórios e documentos sobre casos de impactos humanos e ambientais de empresas transnacionais mineradoras, especialmente em terras indígenas, e de mineração de potássio, ambos em meios eletrônicos.

1 DESCRIÇÃO DO CASO

Em setembro de 2010, a empresa Brazil Potash Corp. ou Brasil Potássio Ltda. anunciou o início de um empreendimento minerário para aproveitamento econômico de sais de potássio no município de Autazes, entre os rios Madeira e Amazonas, denominado “Projeto Potássio Amazonas – Autazes”.² Segundo o Ministério Público Federal, “o projeto, que busca instalar um porto, uma planta industrial e uma estrada interligando o porto e a planta, além de uma adutora e uma linha de transmissão, pretende ser implantado, de acordo com o IPAAM (Doc. 4), a 2,97 km da terra indígena Juary, e a 6,33 km da terra indígena Paracuhuba”.³

No município de Autazes estão situadas diversas terras ocupadas por indígenas da etnia Mura. As terras mais próximas das futuras instalações da mina são Juary, Paracuhuba e Soares, esta última ainda não demarcada. No entanto, diversas outras terras indígenas, como Guapenu, São Felix, Murutinga e outras, encontram-se no entorno das futuras instalações e abrigam comunidades Mura.⁴ Segundo o Ministério Público Federal, “o município de Autazes possui mais de 20 terras indígenas

² Conforme Ação Civil Pública no. 0019192-92.2016.4.01.3200. Disponível em <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=00191929220164013200&secao=AM&pg=1&enviar=Pesquisar>

³ Conforme Ação Civil Pública no. 0019192-92.2016.4.01.3200

⁴ Ver mapa das terras indígenas da FUNAI em: http://mapas2.funai.gov.br/portal_mapas/pdf/terra_indigena.pdf

regularizadas ou em processo de demarcação e, ao menos, 4 registros de reivindicações de demarcações de novas terras indígenas ”.⁵

O município de Autazes está localizado a 120km a sudeste de Manaus, capital do Estado do Amazonas. Na Amazônia dominam duas paisagens: terra firme e várzea. Nas áreas de várzea, onde Autazes está situada, as inundações ocorrem periodicamente. São áreas sujeitas à variação de cheia fluvial e vazante do rio, o que faz o relevo da região sofrer constantes novas configurações decorrentes dos processos erosivos, dos movimentos gravitacionais de massa e da deposição dos sedimentos, além da perda da fertilidade do solo por erosão laminar e a perda de áreas para produção agropecuária. Por outro lado, a deposição de sedimentos constrói novas áreas para apropriação humana e biótica. A área é sujeita, portanto, a processos cíclicos antagônicos de construção e destruição pelas cheias e vazantes.⁶

De acordo com o Censo de 2010, o povo Mura é composto por mais de doze mil pessoas, sendo que, deste total, 7.769 declaram que habitam fora das terras indígenas⁷. Segundo Marta Amoroso⁸, este povo habita a região do Baixo Madeira, compreendida pelos lagos do delta do Autazes, desde o século XVIII. Os Mura praticam modos de subsistência dos ambientes de várzea e de terra firme, desempenhando desde atividades de caça, pesca, coleta de vegetais à horticultura no modo tradicional, roças de mandioca e casas para produção de farinha. Afirmam-se como moradores da “beira”, que é um modo de habitar a várzea, variando desde casas flutuantes que povoam os rios, lagos e igarapés à moradia nas aldeias em casas fabricadas de madeira e cobertas de palha. Nas suas relações com frentes de pressão, os Mura foram assimilando caboclos, castanheiros e seringueiros em suas tramas de relações.⁹

Em dezembro de 2016, o Ministério Público Federal propôs perante a Justiça Federal do Amazonas a Ação Civil Pública no. 0019192-92.2016.4.01.3200 contra a empresa BRASIL POTÁSSIO LTDA., o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM,

⁵ Conforme Ação Civil Pública no. 0019192-92.2016.4.01.3200

⁶ Pinto, Mônica Cortêz. Correlações entre as dinâmicas geomorfológicas e pecuárias na margem esquerda do rio Madeira, município de Autazes (AM). Dissertação (Mestrado em Geociências - Geologia Ambiental) - Universidade Federal do Amazonas. 2016. 130 f. Disponível em <http://ppggeo.ufam.edu.br/images/assets/Documentos/DissertacaoMonicaCortez.pdf>. Acesso em 16mar2018.

⁷ IBGE. Censo Demográfico 2010: Características Gerais dos Indígenas - Resultados do Universo. 2010. P. 89.

⁸ Citada por Bruno Walter Caporrino. Aproximando-se de um Protocolo. Relatório sobre uma preliminar conversa a respeito do direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé e dos protocolos próprios de consulta. Aldeia Moyray, Povo Mura. Autazes, Amazonas. Junho de 2017

⁹ Bruno Walter Caporrino. Aproximando-se de um Protocolo. Relatório sobre uma preliminar conversa a respeito do direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé e dos protocolos próprios de consulta. Aldeia Moyray, Povo Mura. Autazes, Amazonas. Junho de 2017

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, e a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI.

Segundo o MPF, a empresa obteve Licença Prévia nº 54/15 emitida irregularmente pelo IPAAM (Instituto De Proteção Ambiental Do Estado Do Amazonas), que autoriza a realização de estudos de viabilidade ambiental para exploração de silvinita (matéria-prima do potássio) e instalação de estrutura rodoviária e portuária no município de Autazes. De acordo com o MPF, o Estudo de Impacto Ambiental realizado pelo IPAAM classifica a atividade como de porte “excepcional” e aponta como “significativos” os potenciais impactos negativos sobre a fauna e comunidades aquáticas, o que determina a competência do órgão federal de licenciamento ambiental ao contrário do órgão estadual.

Além disso, o DNPM (Departamento Nacional De Produção Mineral) concedeu autorizações de pesquisa mineral que incidem sobre as terras indígenas Jauary e Paracuhuba e, conseqüentemente, atingem seu entorno e outras comunidades tradicionais que vivem na área. Mesmo assim, não foi realizada consulta prévia, livre e informada junto às comunidades indígenas e tradicionais, conforme determina a Convenção n. 169 da OIT, as quais serão diretamente afetadas pelo projeto. Como o alvará do DNPM permitia realização de pesquisa mineral inclusive na terra indígena Jauary, a empresa não só iniciou atividades de prospecção em toda área como já perfurou um cemitério dentro desta comunidade. Membros e líderes das comunidades reportam falta de informações sobre o projeto, cooptação de lideranças por meio de concessão de benesses oferecidas por representantes da empresa e políticos locais e pressões para venda de pequenos lotes de terreno no entorno da mina.¹⁰

Na Ação Civil Pública, o MPF pede a suspensão da implementação do projeto Potássio Amazonas Autazes e a imediata deflagração de processo de consulta prévia, livre e informada. Além disso, pede nulidade da licença prévia expedida pelo IPAAM, das autorizações de pesquisa mineral do DNPM sobre terras indígenas e o pagamento, pela empresa, de indenização por danos morais coletivos, na ordem de R\$500.000,00, e, pelo IPAAM e DNMP, de R\$100.000,00, cada, em favor da comunidade.

Por força desta ação, em audiência realizada em março de 2017, as partes entraram em acordo e a juíza do caso determinou o prazo de seis meses “para que haja deflagração do procedimento de consulta ao povo indígena Mura (e suas aproximadas 32 aldeias) e comunidades tradicionais ribeirinhas conforme Convenção 169 da OIT”. Além disso, a empresa foi proibida de realizar qualquer ato que implique influência ou cooptação das lideranças indígenas.

¹⁰ Conforme Ação Civil Pública no. 0019192-92.2016.4.01.3200; Bruno Walter Caporrino. Aproximando-se de um Protocolo.

Em reunião realizada entre os dias 20 e 22 de fevereiro de 2018, na aldeia Murutinga, as comunidades Mura que habitam a região decidiram elaborar previamente um protocolo geral de consulta para ser usado tanto nesta como em futuras consultas. A elaboração do Protocolo foi conduzida pelo antropólogo Bruno Caporrino e a consulta com os membros das comunidades Mura é a próxima etapa do processo a ser tomada.

2 MINERAÇÃO: OPERAÇÕES, RISCOS E DANOS

2.1 ASPECTOS GERAIS DA MINERAÇÃO DE POTÁSSIO

As maiores reservas de potássio recuperáveis do mundo estão concentradas no Hemisfério Norte. A província de Saskatchewan, no Canadá, abriga quase 10 bilhões de toneladas de depósitos de potássio recuperáveis¹¹, representando cerca de 60% das reservas globais de potássio.¹² Hoje, Nutrien¹³ e Mosaic¹⁴ operam várias minas de potássio na área de Saskatchewan. A Rússia e a Bielorrússia também abrigam enormes reservas de potássio. Na Rússia, as duas empresas de mineração de potássio existentes, Uralkali e Silvinit, concentram suas operações em um grande depósito nos Urais, onde extraem o minério desde 1931.¹⁵ Os depósitos da Bielorrússia, perto de Minsk, são explorados pela empresa local Belaruskali desde o início da década de 1960. A Alemanha,¹⁶ os EUA (Mosaic e Intrepid), Inglaterra (Cleveland Potash), Espanha (Iberpotash) e o Brasil (Vale) também abrigam reservas de onde extraem potássio.¹⁷

A distribuição geográfica limitada dos depósitos de potássio, juntamente com grandes custos de investimento de capital e longo prazo para desenvolver uma mina, criam barreiras significativas e

¹¹ O termo "potássio" vem da prática de extrair o carbonato de potássio (K₂CO₃) lixiviando cinzas de madeira e evaporando a solução em grandes panelas de ferro. Hoje, potássio refere-se a compostos de potássio e materiais contendo potássio, sendo o mais comum o cloreto de potássio (KCl). O potássio é o sétimo elemento mais abundante na crosta terrestre e é uma planta importante nutriente de plantas e sementes, juntamente com nitrogênio e fósforo. Cerca de 95 por cento do consumo mundial de potássio é usado em fertilizantes, com pequenas quantidades usadas na fabricação de sabonetes, vidros, cerâmicas, corantes químicos, drogas, borracha sintética, agentes de degelo, amaciadores de água e explosivos. Disponível em: <http://www.thecanadianencyclopedia.ca/en/article/potash/>.

¹² Ver em: <https://www.k-plus-s.com/en/wissen/rohstoffe/>.

¹³ Ver em: <https://www.nutrien.com/>. A Potash Corporation of Saskatchewan, também conhecida como PotashCorp, era uma corporação canadense sediada em Saskatoon, Saskatchewan. A empresa fundiu-se com a Agrium, sediada em Calgary, para formar a Nutrien, em uma transação que se concluiu em 1 de janeiro de 2018. Disponível em: <http://www.cbc.ca/news/business/potash-agrium-nutrien-merger-1.4469690>.

¹⁴ Ver em: <http://www.mosaicco.com/>

¹⁵ Ver em: <https://www.k-plus-s.com/en/wissen/rohstoffe/>.

¹⁶ Ver em: <https://www.k-plus-s.com/en/wissen/rohstoffe/>.

¹⁷ Ver em: <https://www.k-plus-s.com/en/wissen/rohstoffe/>.

tornam o mercado de potássio um oligopólio.¹⁸ As sete maiores empresas produzem cerca de 80% do potássio mundial.¹⁹

Hoje, os depósitos naturais de potássio em todo o mundo ainda são predominantemente extraídos em forma sólida por mineração subterrânea convencional, o que normalmente requer um mínimo de cinco a sete anos para a construção.²⁰ Dentro da Bacia da Amazônia Central em estudo (área de Autazes), o depósito de silvinita é classificado como *Lower Permian* em idade.²¹

Quanto aos principais riscos gerados pela mineração de potássio, o maior deles é possibilidade de a água de fontes subterrâneas inundarem a mina. As minas de potássio em todo o mundo experimentam uma entrada descontrolada de salmoura.²² A inundação de uma mina de potássio rasa com depósitos espessos (típicos das regiões de *Perm*) pode resultar na abertura de uma cratera que torna a recuperação da mina quase impossível.²³

Os efeitos ambientais adversos podem ocorrer em todas as fases da atividade: exploração, avaliação, planejamento, construção, extração, armazenamento, transporte, beneficiamento e tratamento dos rejeitos. Os impactos dão-se sobretudo sobre a água, o ar e o solo.

2.1.1 Água

Grandes volumes de água são geralmente exigidos por atividades de extração e beneficiamento. Em particular, durante a extração, “o fluxo de água é um problema comum onde os poços abertos e as aberturas subterrâneas se cruzam com os aquíferos”.²⁴ Geralmente, as empresas de mineração bombeiam água das escavações ou de poços próximos para manter um ambiente operacional seco, seguro e eficiente²⁵, o que pode levar à diminuição da água circundante. As operações de beneficiamento também consomem grandes quantidades de água fresca para processos como

¹⁸ Yves Jégourel, *Potash: a typical price war*, Policy Brief 16/09 – March 2016.

¹⁹ Ver em: www.k-plus-s.com/en/pdf/2016/2016_01_Compendium.pdf.

²⁰ Cocker, Mark D., Greta J. Orris and Wynn J., Geological Survey assessment of global potash production and resources- A significant advancement for global development and a sustainable future, in Wessel, G.R. and Greenberg J.K. eds., *Geoscience for the public good, and global development: Toward a sustainable future*, Geological Society of America, Special Paper 520, p. 6.

²¹ O período Permiano durou de 299 a 251 milhões de anos atrás e foi o último período da Era Paleozóica. Disponível em: <http://www.ucmp.berkeley.edu/permian/permian.php>.

²² United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p. 24.

²³ Whyatt, Jeff, Floyd Varley, *Catastrophic Failures of Underground Evaporite Mines, Proceedings of the 27th International Conference on Ground Control in Mining*, 2001.

²⁴ United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p.19.

²⁵ Este processo é chamado “Dewatering”. United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p.56.

lavagem²⁶ e flutuação²⁷. Este abastecimento e uso de água também pode levar a uma queda no seu nível, afetando o ecossistema circundante.²⁸

A qualidade da água pode ser afetada pela liberação de sal e outros contaminantes na água processada.²⁹ Especificamente, as atividades de escavação podem contaminar as águas superficiais através da erosão de pequenas partículas das operações abertas no solo, do descarregamento³⁰ e empilhamento³¹ de rejeitos e lixo, assim como das instalações para sua eliminação. Das escavações, também podem resultar liberação ou vazamento de salmoura e minério de potássio nas águas superficiais ou subterrâneas³², assim como a erosão dos contaminantes da pilha rochosa sobrejacente, suscetíveis à lixiviação.³³ Os contaminantes podem incluir lama, reagentes químicos, sulfatos, sal e cloreto de magnésio.³⁴ A água pode ainda ser contaminada pela poeira do tráfego de caminhão nas estradas³⁵. Por fim, a poluição da água precisa ser gerenciada por décadas, senão séculos, após o encerramento das operações da mina.³⁶

2.1.2 Ar

²⁶ “Lavagem” é a remoção de impurezas da mistura, deixando o pronto na solução original. Source: <http://www.umich.edu/~chemh215/W13HTML/SSG5/ssg5.4/washing.html>.

²⁷ “No beneficiamento de minério, a flotação é um processo no qual os minerais valiosos são separados do material sem valor ou de outros minerais valiosos, induzindo-os a se acumularem na superfície de uma camada de espuma.”. Disponível em: <http://www.cpchem.com/bl/specchem/en-us/Pages/IntroductiontoMineralProcessing.aspx>. United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p.25.

²⁸ United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p.25.

²⁹ “Água de processo” é a água usada na extração química de metais e comumente contém produtos químicos de processo. Disponível em: <http://www.miningfacts.org/Environment/What-are-the-water-quality-concerns-at-mines/>.

³⁰ “A sobrecarga de resíduos e rochas mineralizadas não econômicas deve ser removida para minerar o recurso mineral útil em uma operação de mineração de superfície. Neste processo, um despejo é formado lançando o material residual e despejando-o na área próxima. O lixo assim formada é conhecido como “waste dump.” Disponível em: <https://www.iitbhu.ac.in/faculty/min/rajesh-rai/NMEICT-Slope/Pdf/12%20Mine%20Waste%20dumps%20and%20tailing%20dams.pdf>.

³¹ “As pilhas de detritos são materiais escavados que consistem em solo superficial ou subsolos que foram removidos e armazenados temporariamente durante a atividade de construção.” Disponível em: https://www.michigan.gov/documents/deq/deq-wb-nps-sp_250905_7.pdf.

³² Este tipo de vazamento cria resíduos líquidos. United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p.33.

³³ Vindo de sobrecarga e processamento de resíduos, esta lixiviação pode ser tóxica. United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p.2. Para mais informações: United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p.15.

³⁴ United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p.33.

³⁵ United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p.24.

³⁶ MiningWatch Canada, *Mining in Remote Areas - Issues and Impacts*, Environmental Mining Council of British Columbia, May, 2001, p. 6.

Os efeitos sobre a qualidade do ar tendem a ser de natureza localizada e estão em grande parte relacionados com a geração e emissão de partículas de poeira por explosão, escavação e movimentos de equipamentos, ou gases de escape e partículas do motor.³⁷ As empresas geram poeira do tráfego nas estradas, durante as operações de carga e descarga, nos pontos de transferência do transportador e durante o empilhamento de estoques e operações de recuperação.³⁸ As operações de processamento a seco podem gerar outras quantidades significativas de poeira durante operações como esmagamento, moagem, compactação e secagem.³⁹ As emissões de gases de escape dos motores dos veículos, a geração de energia elétrica e os secadores de produtos podem conter gases com efeito estufa, como dióxido de carbono (CO₂) e outros gases tais como o óxido de nitrogênio (NO_x).⁴⁰

2.1.3 Solo

As empresas podem causar distúrbios na superfície terrestre e no subsolo por meio da extração de minério, depósito de sobrecarga, descarte de resíduos de beneficiamento e subsidência (afundamento)

⁴¹ de superfície. Essas atividades podem resultar em vários impactos sobre o solo, a estrutura geológica, o solo vegetal, aquíferos e sistemas de drenagem superficial. Além disso, a remoção da ⁴² vegetação pode afetar o ciclo hidrológico, o *habitat* da vida selvagem e a biodiversidade da área.

O principal problema para os métodos de mineração subterrânea⁴³ é a subsidência (afundamento) de superfície. Esse efeito é induzido pela remoção de extensos depósitos de minério, seguidos do colapso subsequente da rocha sobreposta durante as atividades de escavação e extração.⁴⁴ Alguns efeitos

³⁷ United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p.21.

³⁸ United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p. 22-23.

³⁹ United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p. 25.

⁴⁰ United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p. 26.

⁴¹ A subsidência de superfície na mineração pode ser definida como “movimento da superfície do solo como resultado dos reajustes da sobrecarga devido ao colapso ou falha do funcionamento da mina subterrânea. Características de subsidência de superfície geralmente tomam a forma de crateras ou vales.” Source: <http://www.dep.state.pa.us/msi/technicalguidetoms.html>. United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p. 15.

⁴² United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p. 15.

⁴³ As operações convencionais de mineração subterrânea mecanizada são o método mais amplamente utilizado para a extração de minério de potássio. O plano da Potash no Brasil é “minerar 8,5 Mtpa de minério ROM usando métodos convencionais de sala e pilares” que, como explicado na Introdução, são sistemas típicos de mineração subterrânea. Os métodos de mineração subterrânea são usados para obter minério de potássio a partir de depósitos de potássio marinhos profundamente enterrados.

⁴⁴ United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p. 17.

ambientais menores, em vez disso, podem estar associados ao descarte de rocha removida para acessar o minério. Em alguns casos, a subsidência da superfície pode alterar os padrões de drenagem e corrente dos rios e pode prejudicar os aquíferos que se sobrepõem.⁴⁵ O grau de subsidência depende de vários fatores, tais como: espessura e geometria do minério, espessura de rocha sobreposta e quantidade de minério recuperada.⁴⁶ Quando ocorre subsidência, existe o potencial de danos nos prédios ou infra-estruturas subjacentes.⁴⁷

Além disso, as salinas usadas para extrair potássio de depósitos de salmoura superficial geralmente cobrem uma ampla área de terra.⁴⁸ Portanto, a precipitação e acumulação de sal nas lagoas ao longo do tempo podem apresentar problemas de salinização. Além disso, nas etapas finais de mineração, a construção e operação de instalações de armazenamento de resíduos de superfície tipicamente atingem uma área significativa de terra.⁴⁹ Finalmente, o solo pode levar anos para se recuperar da deposição atmosférica de emissões de fundição.

2.1.4 Rejeitos

Tal como acontece com outras atividades de mineração, a extração de potássio gera grandes quantidades de resíduos.⁵⁰ Esses resíduos são principalmente cloreto de sódio (NaCl), muitas vezes armazenado em locais abertos perto das minas, resultando em montanhas artificiais chamadas “rejeitos de minas”.⁵¹ Embora as empresas implementem medidas de manejo, como coletores de salmoura, os sais dos rejeitos podem ser dissolvidos pela chuva e umidade,⁵² e estes sais geralmente

⁴⁵ United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p. 18.

⁴⁶ United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p. 18.

⁴⁷ To avoid safety risks and property damage, close coordination, communication and a well-defined system for reporting, repairing damage or compensation is therefore required between the company, relevant government bodies and communities.

⁴⁸ United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p. 19.

⁴⁹ United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p. 27.

⁵⁰ “O beneficiamento de potássio produz resíduos como: 1) Rejeitos consistindo em grande parte de sal impuro (NaCl) com quantidades menores de outros minerais, como anidrite; 2) Slimes consistindo de finos insolúveis, como argila e dolomita; 3) salmouras contendo sal ou cloreto de magnésio.” United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p. 24.

⁵¹ Gorostiza Langa, S., *Potash extraction and historical environmental conflict in the Bages region (Spain)*, 2014, available at https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/38419/3/Investigaciones_Geograficas_61_01.pdf.

⁵² Canedo Argüelles, M., Grantham, T.E., Perre e, I., Rieradevall, M., Cespedes-Sanchez, R., Prat, N., *Response of stream invertebrates to short-term salinization: a mesocosm approach*, Environmental Pollution n. 166, 2012, pp. 144-151.

escapam das infra-estruturas de coleta e retenção.⁵³ Assim, grandes quantidades desses sais acabam em riachos e rios em torno das áreas de mineração de potássio.⁵⁴

Uma vez que os organismos do rio são adaptados à água doce, o aumento da concentração de sal causada por resíduos de mineração de potássio tem o potencial de alterar significativamente os ecossistemas dos rios.⁵⁵ Em geral, estudos sugerem que a mineração de potássio tem potencial para alterar significativamente as estruturas biológicas dos rios e riachos do entorno.⁵⁶ As mudanças nas concentrações de sal podem aumentar rapidamente as concentrações de bactérias e, em última instância, alterar a composição da comunidade de invertebrados.⁵⁷ Como resultado, a exposição a níveis elevados de contaminantes afeta adversamente a vida selvagem aquática.⁵⁸ Além disso, a sedimentação pode danificar ou destruir *habitats* de peixes, reduzir o número de organismos e matar a vegetação aquática em que os peixes se alimentam.⁵⁹ Além disso, a sedimentação pode obstruir e danificar as brânquias dos peixes e, em última instância, destruir as áreas de reprodução.⁶⁰

As empresas podem empregar uma ampla gama de métodos de eliminação de resíduos - alguns dos quais são extremamente prejudiciais para o meio ambiente - incluindo: descarregar resíduos líquidos, como salmoura, rejeitos, efluentes ou argila fina em rios e oceanos;⁶¹ empilhar rejeitos de areia e sal; reter resíduos, tais como salmoura, rejeitos de areia, rejeitos de magnetita, argilas e água de processo em barragens ou lagoas para armazenamento, assentamento e clarificação; depositar resíduos sólidos e líquidos em aberturas subterrâneas de minas desativadas; e injetar salmoura em poços profundos.⁶²

⁵³ Gorostiza Langa, S., *Potash extraction and historical environmental conflict in the Bages region (Spain)*, 2014, available at https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/38419/3/Investigaciones_Geograficas_61_01.pdf.

⁵⁴ Miguel Canedo-Argüelles, Sandra Brucet, Sergi Carrasco, Núria Flor-Arnau, Marc Ordeix, Sergio Ponsa, Eckhard Coring, *Effects of potash mining on river ecosystems: An experimental study*, *Environmental Pollution* n. 224, 2017, p. 760.

⁵⁵ Miguel Canedo-Argüelles, Kefford, B.J., Piscart, C., Prat, N., Schafer, R.B., Schulz, C.J., *Salinisation of rivers: an urgent ecological issue*, *Environmental Pollution* n. 173, 2013, pp. 157-167.

⁵⁶ Miguel Canedo-Argüelles, Sandra Brucet, Sergi Carrasco, Núria Flor-Arnau, Marc Ordeix, Sergio Ponsa, Eckhard Coring, *Effects of potash mining on river ecosystems: An experimental study*, *Environmental Pollution* n. 224, 2017, p. 768.

⁵⁷ Miguel Canedo-Argüelles, Sandra Brucet, Sergi Carrasco, Núria Flor-Arnau, Marc Ordeix, Sergio Ponsa, Eckhard Coring, *Effects of potash mining on river ecosystems: An experimental study*, *Environmental Pollution* n. 224, 2017, p. 768.

⁵⁸ Miguel Canedo-Argüelles, Sandra Brucet, Sergi Carrasco, Núria Flor-Arnau, Marc Ordeix, Sergio Ponsa, Eckhard Coring, *Effects of potash mining on river ecosystems: An experimental study*, *Environmental Pollution* n. 224, 2017, p. 768.

⁵⁹ MiningWatch Canada, *Mining in Remote Areas - Issues and Impacts*, Environmental Mining Council of British Columbia, May, 2001, p. 6.

⁶⁰ MiningWatch Canada, *Mining in Remote Areas - Issues and Impacts*, Environmental Mining Council of British Columbia, May, 2001, p. 6.

⁶¹ Isto pode ser acompanhado por tratamento para remover contaminantes.

⁶² United Nations Environment Programme & International Fertilizer Industry Association, *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*, Paris, December 2001, p. 28.

2.2 EVENTOS DANOSOS ENVOLVENDO MINAS DE POTÁSSIO AO REDOR DO MUNDO

2.2.1 Colapsos nas Minas de Solikamsk e Berezniki, Rússia – 1995 – 2007 – 2008 – 2010 – 2011 – 2015

Solikamsk 2 é uma mina de potássio no distrito de Upper Kama - uma região de Perm - na região oeste dos Urais, na Rússia, de propriedade da Uralkali, um dos maiores produtores e exportadores de potássio do mundo. Em novembro de 2014, o exemplo mais recente de um colapso do solo relacionado a evaporito apareceu a leste de Solikamsk-2. Este último colapso é apenas uma série de crateras que já resultaram da mineração nesta região da Rússia (Berezniki e Solikamsk).

A primeira grande cratera ocorreu na mina de potássio Berezniki-3 em 1986. Foi mais tarde inundado e hoje mede 210 x 110 metros. Em 5 de janeiro de 1995, outro colapso resultou em um evento sísmico de 4,7 graus na escala Richter com um afundamento de superfície inicial de 4,5 metros. No nível subterrâneo, o telhado da mina desmoronou em uma área que mede 600 x 600 metros. O evento lançou cerca de 900 mil metros cúbicos de gases (uma mistura de metano, hidrogênio, dióxido de carbono, monóxido de carbono e outros gases), o que levou a explosões no dia seguinte. Este evento ocorreu apenas 15 anos após o início e 7 anos após a conclusão da mineração.

De 1993 a 2005, os sismólogos registraram centenas de terremotos na região de Berezniki-Solikamsk com magnitudes variando de 2 a 5. Esses terremotos foram causados por túneis subterrâneos colapsados das minas de potássio, extraídas em 70 anos contínuos de produção. Em outubro de 2006, a fim de evitar resultados catastróficos de um influxo súbito de salmoura no funcionamento subterrâneo da mina, Uralkali inundou a mina de potássio de Berezniki-1. Depois disso, três buracos principais se formaram na região.

Em 28 de julho de 2007, uma grande cratera apareceu na superfície da mina fechada de Berezniki, causada pela infiltração repentina de águas subterrâneas nos túneis. Com um tamanho inicial de 50 x 70 metros e 15 metros de profundidade em julho de 2007, a cratera aumentou para uma dimensão de 437 x 323 metros e 100 metros de profundidade em novembro de 2008.

Em 25 de novembro de 2010, um vagão de trem afundou em uma cratera na estação ferroviária de Berezniki. Mais tarde, esta cratera foi expandida e inundada, e o governo fechou a estação ferroviária permanentemente. Em dezembro de 2011, uma nova cratera se formou perto do prédio administrativo da mina de Berezniki, enquanto que em setembro de 2012, um caminhão com motorista caiu em um

buraco durante as atividades de preenchimento do poço. O motorista do caminhão morreu no acidente. A cratera foi inundada e mede 132 x 137 metros.

Todas as minas na bacia de Solikamsk beneficiam-se de baixos custos de produção, relacionados à baixa profundidade do minério. De acordo com especialistas, as crateras são exemplos clássicos do que pode acontecer se qualquer mina de sal ou potássio opera a uma profundidade que seja superficial o suficiente para cruzar a zona sobreposta do fluxo cruzado de água freática ativa.⁶³ Por causa das contínuas subsidências de superfície (afundamentos), aproximadamente 1200 pessoas foram removidas de suas casas e apartamentos.⁶⁴

2.2.2 Explosões de gás e poluição nas operações da mineradora Sintokoula Potash (ELM) em Conkouati-Douli no Congo - 2015

O Parque Nacional Conkouati-Douli (CDNP) é um dos lugares mais ecologicamente diversificados da República do Congo e a única área protegida no país que inclui ecossistemas costeiros, marinhos e terrestres.⁶⁵ Aproximadamente 7.000 pessoas vivem em cerca de 28 aldeias e em torno da área protegida. Os ribeirinhos são principalmente pescadores e comerciantes que se estabeleceram na área há séculos, enquanto pessoas de aldeias ao longo da estrada florestal são de várias origens étnicas e também incluem comunidades indígenas. A área de Conkouati compreende locais de aldeias ancestrais, locais sagrados e cemitérios históricos, que é de importância significativa para as comunidades que vivem no parque.⁶⁶ Nas aldeias de Conkouati-Douli, serviços públicos como educação, saúde, saneamento e abastecimento de água são rudimentares e a exposição a doenças é um desafio sério na região.⁶⁷ Os alojamentos e as condições de vida são muito básicas: as aldeias muitas vezes não têm acesso à eletricidade e a infra-estrutura geral é precária.⁶⁸

De acordo com a Wildlife Conservation Society (WCS), Sintokoula Potash S.A. do grupo australiano Elementals Minerals Limited (ELM) recebeu uma concessão por meio de um Decreto Presidencial

⁶³ A superfície freática é a água que flui naturalmente através de uma barragem. Huang. Phreatic Surfaces. In: Stability Analysis of Earth Slopes. Springer, Boston, MA, 1983 available at https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-1-4684-6602-7_4. John Warren, Solikamsk sinkhole and potash ore, available at: <http://www.saltworkconsultants.com/blog/solikamsk-2-collapse-and-depth-to-ore-zones>.

⁶⁴ Ver em: <http://www.dailymail.co.uk/news/article-2842997/Giant-130ft-wide-sinkhole-appears-near-Russian-flooding-forcing-thousands-miners-stay-homes.html>.

⁶⁵ Ver em: http://www.mappingforrights.org/Democratic_Republic_of_Congo.

⁶⁶ Inès Ayari, Simon Counsell, The Rainforest Foundation UK: The Human Cost of Conservation in Republic of Congo, Conkouati-Douli And Nouabalé- Ndoki National Parks and Their Impact on The Rights And Livelihoods Of Forest Communities, December 2017, p. 24.

⁶⁷ Inès Ayari, Simon Counsell, The Rainforest Foundation UK: The Human Cost of Conservation in Republic of Congo, Conkouati-Douli And Nouabalé- Ndoki National Parks and Their Impact on The Rights And Livelihoods Of Forest Communities, December 2017, p. 24.

⁶⁸ Ver em: http://www.mappingforrights.org/Democratic_Republic_of_Congo.

de 2009 de três anos, renováveis duas vezes.⁶⁹ CDNP cobre aproximadamente 55% da área de concessão,⁷⁰ sendo que a maior parte desta concessão abrange áreas protegidas e de preservação do parque, mesmo que isso não seja permitido no Decreto que criou o parque.⁷¹

Até a presente data, as populações de algumas aldeias, particularmente na CDNP, reclamam que diferentes tipos de atividades econômicas, como testes sísmicos ou armazenamento de materiais de construção, ocorrem em terras desocupadas (que habitualmente pertencem à comunidade) sem que processos de consulta tenham sido realizados.⁷² Sintoukola Potash completou duas fases de exploração na área até 2012, incluindo perfuração. Fontes informam que dez famílias de Koutou viram suas terras desapropriadas devido ao estabelecimento de Sintoukola Potash na área.⁷³ A empresa iniciou suas atividades em 2009, ainda que o início da produção venha sendo adiado.⁷⁴

Porém, em 2015, uma das atividades de prospecção em área protegida resultou em explosão de gás. Imediatamente, a população de Koutou e outros vilarejos vizinhos tiveram que ser retirados de suas casas e não puderam retornar às aldeias antes de várias semanas. Durante a ausência, as casas foram vandalizadas e animais comeram e destruíram as roças. Embora a empresa tenha montado um comitê para averiguar danos e paralisado temporariamente suas atividades, até hoje as famílias não foram indenizadas.⁷⁵ Atualmente, há relatos de cheiro de gás persistente em torno das aldeias, e o pasto

⁶⁹ Presidential Decree No. 2009-237 dated August 13, 2009, published in the Congolese Official Gazette No. 35 on September 27, 2009.

⁷⁰ Inès Ayari, Simon Counsell, The Rainforest Foundation UK: The Human Cost of Conservation in Republic of Congo, Conkouati-Douli And Nouabalé- Ndoki National Parks and Their Impact on The Rights And Livelihoods Of Forest Communities, December 2017, p. 24.

⁷¹ Inès Ayari, Simon Counsell, The Rainforest Foundation UK: The Human Cost of Conservation in Republic of Congo, Conkouati-Douli And Nouabalé- Ndoki National Parks and Their Impact on The Rights And Livelihoods Of Forest Communities, December 2017, p. 40. Décret de classement n° 99 – 136 Bis du 14 août 1999 portant sur la création du Parc National de Conkouati-Douli, signed by the President of the Republic and the Minister of Water and Forests.

⁷² “Um proprietário de terras de Ngoumbi reclamou que, além de não ter sido consultado, a empresa não permitia que as comunidades aproveitassem suas facilidades. Ele disse: “eles constroem instalações pré-fabricadas e quando deixam a área após a conclusão do seu trabalho, eles destroem o campo em vez de permitir que a comunidade se beneficie dessa infraestrutura”. Inès Ayari, Simon Counsell, The Rainforest Foundation UK: The Human Cost of Conservation in Republic of Congo, Conkouati-Douli And Nouabalé- Ndoki National Parks and Their Impact on The Rights And Livelihoods Of Forest Communities, December 2017, p. 41.

⁷³ Inès Ayari, Simon Counsell, The Rainforest Foundation UK: The Human Cost of Conservation in Republic of Congo, Conkouati-Douli And Nouabalé- Ndoki National Parks and Their Impact on The Rights And Livelihoods Of Forest Communities, December 2017, p. 41.

⁷⁴ Inès Ayari, Simon Counsell, The Rainforest Foundation UK: The Human Cost of Conservation in Republic of Congo, Conkouati-Douli And Nouabalé- Ndoki National Parks and Their Impact on The Rights And Livelihoods Of Forest Communities, December 2017, p. 43.

⁷⁵ Inès Ayari, Simon Counsell, The Rainforest Foundation UK: The Human Cost of Conservation in Republic of Congo, Conkouati-Douli And Nouabalé- Ndoki National Parks and Their Impact on The Rights And Livelihoods Of Forest Communities, December 2017, p. 43.

tende a estar seco ou morto em torno das perfurações.⁷⁶ Os membros da comunidade reclamam do fato de que nunca foram consultados sobre o estabelecimento da empresa em suas terras.⁷⁷

Ao final do documento (item “anexos”), incluímos mais relatos de casos envolvendo transnacionais mineradoras e violações de direitos humanos.

2.3 A MINERAÇÃO E OS IMPACTOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO

Na América Latina, após um período onde a exportação de minério extraído do território representou uma das fontes mais importantes de ingresso de capital estrangeiro na região, o preço dos metais entrou em queda a partir de 2015 sem que o período de “prosperidade” das exportações tenha significado o crescimento de empresas nacionais e uma contribuição significativa para a diversificação das economias regionais.⁷⁸ Pelo contrário, a extração metálica possui espaço físico localizado e produz efeitos imediatos sobre os habitantes do território explorado. Paradoxalmente, ao impulsionar o desenvolvimento econômico, a extração de minerais acarreta uma série de impactos negativos sobre o campo ambiental, social, cultural e humano - muitas vezes negligenciados.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos constata que, com frequência, os projetos de extração, exploração e desenvolvimento afetam terras e territórios que são historicamente ocupados por povos e comunidades indígenas. Referidas localidades habitualmente possuem um vasto potencial econômico, contrastando com a pouca influência política que os povos indígenas (muitas vezes em condição de extrema pobreza) exercem sobre os demais atores envolvidos nos projetos exploratórios.⁷⁹

Se por um lado as atividades extrativistas possuem importância constante para as estratégias de desenvolvimento econômico de diversos países no plano global⁸⁰, em contrapartida, a preservação

⁷⁶ Observatoire Congolais des Droits de l' Homme (OCDH), Rapport annuel sur les droits humains en République du Congo, February 2016, p. 52.

⁷⁷ Observatoire Congolais des Droits de l' Homme (OCDH), Rapport annuel sur les droits humains en République du Congo, February 2016, p. 52.

⁷⁸ COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). O Investimento Estrangeiro Direto na América Latina e no Caribe. Nações Unidas, 2016. Disponível em: < <http://www.cepal.org/ptbr/publicaciones/40215-o-investimento-estrangeiro-direto-america-latina-caribe2016-documento>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

⁷⁹ COMISSION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CIDH). Pueblos indígenas, comunidades afrodescendientes y recursos naturales: protección de derechos humanos en el contexto de actividades de extracción, explotación y desarrollo. OEA, 2015.

⁸⁰ COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). O Investimento Estrangeiro Direto na América Latina e no Caribe. Nações Unidas, 2016. Disponível em: <http://www.cepal.org/ptbr/publicaciones/40215-o-investimento-estrangeiro-direto-america-latina-caribe2016-documento>.

dos direitos indígenas vem sendo constantemente ameaçada.⁸¹ (OCMAL, 2016). Nesse contexto, o “Mapa de Conflitos Mineiros, Projetos e Empresas Mineiras na América Latina” registrou um número alarmante: 205 conflitos na América Latina ocasionados pela atividade mineradora⁸².

Mapa 1. Incidência de Conflitos Envolvendo Extração Mineral na América Latina



83

⁸¹ OBSERVATORIO DE CONFLICTOS MINEROS DE AMERICA LATINA (OCMAL). **Conflitos Mineros em América Latina: Extracción, Saqueo y Agressión**. [S.I.]: OCMAL, 2016.

⁸² Conforme dados coletados desde 2007 pela OCMAL, o Peru ocupa o primeiro lugar na escala, com 39 conflitos registrados, seguido por Chile e México com 37 conflitos (cada um), Argentina, com 37 e Brasil, com 20 conflitos.

⁸³ EJ Atlas [Environmental Justice Atlas]. Mapa mining conflicts in Latin America. Disponível em: <https://ejatlas.org/featured/mining-latam>.

Os pontos em laranja representam a incidência de conflitos envolvendo o extrativismo mineral⁸⁴, muitos dos quais envolvendo povos e comunidades indígenas⁸⁵. Ao longo dos séculos XIX e XX, a exploração mineral vem expulsando progressivamente os povos indígenas de suas terras ancestrais sem prévio consentimento e contribuindo para a destruição irreversível não só de suas culturas, como do meio ambiente.⁸⁶

Em termos gerais, a mineração gera impactos consideráveis em termos de empregabilidade, saúde, acesso aos alimentos e à água, acesso à terra, conflitos fundiários e coesão social que também afetam de forma significativa os povos indígenas.

Um dos argumentos mais atraentes usados pelas mineradoras é o da geração de empregos, o que pode trazer benefícios às comunidades. No entanto, os empregos são de curta duração, já que o minério é um recurso não-renovável e quando ele se esgota, a mina para de operar.⁸⁷ As minas também podem parar de operar temporariamente e despedir seus empregados em razão da queda do preço do metal no mercado internacional, de modo que não necessariamente o trabalho nas minas forneça estabilidade.⁸⁸ Outro problema é que nem sempre os empregos se adequam ao perfil da comunidade e podem ser considerados pouco atrativos por várias razões, como horário, discriminação ou condições de trabalho.⁸⁹ Mesmo que sejam atrativos, muitos destes empregos requerem empregados altamente especializados e treinados e se os membros da comunidade não apresentam estas habilidades, os trabalhadores são trazidos de fora.⁹⁰

De qualquer sorte, o trabalho nas minas causa uma série de problemas de saúde física e mental, incluindo câncer e doenças sexualmente transmissíveis. A probabilidade de desenvolver câncer aumenta quanto mais tempo uma pessoa trabalha em uma mina, se uma pessoa trabalhou em mais de uma mina (ou seja, onde diferentes minérios são extraídos) e se o trabalhador fuma.⁹¹ Achados de

⁸⁴ Ilustrando a dimensão dos conflitos entre empresas mineradora e indígenas, ressalta-se que, no mundo, ativistas ligados a causas relacionadas à mineração são os que mais sofrem repressões violentas. Apenas em 2015, foram 42 mortes. (GLOBAL WITNESS, 2016).

⁸⁵ OBSERVATORIO DE CONFLICTOS MINEROS DE AMERICA LATINA (OCMAL). **Conflitos Mineros em América Latina**: Extracción, Saqueo y Agresión. [S.I.]: OCMAL, 2016.

⁸⁶ William Sacher. El modelol minero canadiense: saqueo e impunidad institucionalizados. **Acta Sociológica** núm. 54, enero-abril de 2010, pp. 49-67.

⁸⁷ MiningWatch Canada, *Mining in Remote Areas - Issues and Impacts*, Environmental Mining Council of British Columbia, May, 2001, p. 11.

⁸⁸ MiningWatch Canada, *Mining in Remote Areas - Issues and Impacts*, Environmental Mining Council of British Columbia, May, 2001, p. 11.

⁸⁹ Susan Wismer, The Nasty Game: how environmental assessment is failing aboriginal communities in Canada's north, in *Alternatives*, 22 n.4, October-November, 1996, p. 12 : "A natureza do trabalho, sua programação em turnos que geralmente duram pelo menos duas semanas, a distância dos locais das minas em relação às comunidades locais e a necessidade de uma força de trabalho consistente e confiável que não dispensa o tempo em uma base sazonal, cria uma situação em que os benefícios do emprego nas minas são frequentemente compensados pelos custos de perturbações sociais e familiares e pela perda de oportunidades de participar adequadamente na vida da comunidade."

⁹⁰ MiningWatch Canada, *Mining in Remote Areas - Issues and Impacts*, Environmental Mining Council of British Columbia, May, 2001, p. 11.

⁹¹ Canadian Occupational Safety, Panel makes connection between hard-rock mining and cancer, v.32, n. 4, 1994, p. 8.

estudos experimentais e epidemiológicos sugerem que em várias ocupações (por exemplo, caminhoneiros e trabalhadores ferroviários), o risco de câncer de pulmão aumenta com a duração do emprego e a exposição ao escape de diesel fornece a explicação mais provável para essas elevações de risco. Especialistas investigaram a associação entre a mortalidade por câncer de pulmão e a exposição ao escape de diesel em estudos de coorte envolvendo mineiros de potássio, seguidos por vários anos.⁹² A exposição ao escape da combustão do diesel é, na verdade, um dos principais riscos para a saúde no subsolo.⁹³ Muitas mortes de mineiros de potássio foram registradas, e as principais causas relatadas foram: câncer de pulmão e de bexiga, doenças do sistema nervoso, circulatório, respiratório e digestivo, além de lesões e envenenamentos.⁹⁴

Carcinogênicos conhecidos encontrados em minas incluem: radiação, arsênio, níquel, névoa de ácido sulfúrico (no processo de moagem) e amianto. Há também carcinogênicos suspeitos, como neblina de óleo e fumaça de diesel de equipamentos de mineração.⁹⁵ Nas minas de potássio, pesquisas mostraram que os níveis de exposição à poeira respirável, poeira inalável,⁹⁶ material particulado de diesel (“carbono elementar”), monóxido de nitrogênio, dióxido de nitrogênio e monóxido de carbono são muito altos para todos os componentes, e especialmente na fase de produção.⁹⁷ Uma diferenciação para um único componente especialmente relevante não é possível, pois eles estão completamente correlacionados em todos os locais de trabalho. As pesquisas relatam que: “campanhas foram realizadas sob condições consideradas representativas para a indústria e controle de exposição de última geração na mineração subterrânea.”⁹⁸

Além de doenças físicas relacionadas à mineração, também há efeitos na saúde mental. Um relatório de 1988 documenta o impacto da “mineração *fly-in*” (ou seja, onde os trabalhadores são levados para áreas remotas para trabalhar e viver por períodos de tempo específicos) na saúde física e mental de um mineiro. O estudo concluiu que a separação da família e dos amigos e a incapacidade

⁹² Säverin, R., Bräunlich, A., Dahmann, D., Enderlein, G. and Heuchert, G., *Diesel exhaust and lung cancer mortality in potash mining*, in *American Journal of Industrial Medicine*, n. 36, 1999, 415–422.

⁹³ Säverin, R., Bräunlich, A., Dahmann, D., Enderlein, G. and Heuchert, G., *Diesel exhaust and lung cancer mortality in potash mining*, in *American Journal of Industrial Medicine*, n. 36, 1999, 415–422. See for more information: MiningWatch Canada, *Mining in Remote Areas - Issues and Impacts*, Environmental Mining Council of British Columbia, May, 2001, p. 18.

⁹⁴ Säverin, R., Bräunlich, A., Dahmann, D., Enderlein, G. and Heuchert, G., *Diesel exhaust and lung cancer mortality in potash mining*, in *American Journal of Industrial Medicine*, n. 36, 1999, p. 419.

⁹⁵ MiningWatch Canada, *Mining in Remote Areas - Issues and Impacts*, Environmental Mining Council of British Columbia, May, 2001, p. 20.

⁹⁶ “A poeira inalável é a fração do material transportado pelo ar que entra no nariz e na boca durante a respiração e, portanto, está sujeita a deposição em qualquer parte do trato respiratório. (...) O pó respiratório é aquela fração que penetra no pulmão profundo onde ocorre a troca gasosa” Source: https://www.ohlearning.com/Files/Extracted_Files/53/KA09%20v2-0%2022Oct10%20W201%20Section%206%20day%202%20Measurement.ppt.

⁹⁷ Dahmann, D., Monz, C. & Sönksen, *Exposure assessment in German potash mining*, *International Archives of Occupational and Environmental Health*, 2007, p. 106.

⁹⁸ Dahmann, D., Monz, C. & Sönksen, *Exposure assessment in German potash mining*, *International Archives of Occupational and Environmental Health*, 2007, p. 107.

de se afastar do local de trabalho convergem para criar estresse que pode levar à depressão psicológica e ao suicídio.⁹⁹

A mineração também representa riscos indiretos significativos à saúde, como a prevalência de doenças sexualmente transmissíveis, a perda de terras cultiváveis e o esgotamento dos recursos hídricos, o que pode levar à diminuição da oferta de alimentos, à desnutrição e a um maior risco de doenças infecciosas. Mais especificamente, “muitos dos problemas sociais são causados pelo súbito influxo de pessoas de outras áreas ou países para operar a mina. Quando as empresas trazem centenas de homens solteiros para as comunidades locais, isso dá origem a bares, bordéis, alcoolismo, prostituição¹⁰⁰ e um surto de doenças sexualmente transmissíveis. Um aumento no crime é quase inevitável, incluindo assaltos, roubos e estupro. O tecido social da comunidade é quebrado.”¹⁰¹

Os efeitos sobre a saúde podem continuar por muito tempo após o término das operações de mineração, uma vez que isso pode afetar o acesso a alimentos e água, conforme demonstrado acima.

O movimento das comunidades para acomodar as operações de mineração em escala industrial e a impossibilidade do acesso a locais tradicionalmente usados para agricultura de subsistência podem ter um impacto adverso sobre os meios de subsistência das pessoas e seu acesso a alimentos e água.¹⁰² Esta é uma questão sensível para as comunidades rurais que dependem da agricultura de subsistência e precisam de terra e água adequadas para produzir os alimentos dos quais as famílias dependem.¹⁰³

Além disso, quando produtos químicos perigosos vazam para rios, lençóis freáticos e solo, os derramamentos podem ter efeitos severos sobre as comunidades locais, espécies aquáticas e gado.¹⁰⁴ As operações de mineração podem, portanto, ter um impacto negativo no acesso à água, seja afetando o abastecimento de água às comunidades locais ou poluindo os rios locais. Como a poluição dos rios locais, das águas subterrâneas e do solo afetam as espécies aquáticas e a pecuária, isso também pode reduzir o acesso aos alimentos.

⁹⁹ Keith Storey & Mark Shrimpton, “Fly-In” Mining and Northern Development Policy: The Impacts of Long-Distance Commuting in the Canadian Mining Sector, Impact Assessment, 6 n. 2, pp. 127-136

¹⁰⁰ Carlos Zorrilla, *Protecting your community from mining and other extractive operations, A Guide for Resistance*, 2nd edition, 2016, March 17, 2017, p. 10.

¹⁰¹ Carlos Zorrilla, *Protecting your community from mining and other extractive operations, A Guide for Resistance*, 2nd edition, 2016, March 17, 2017, p. 9.

¹⁰² UN Committee on Economic, Social and Cultural Rights, General Comment n. 15, paras 1 and 6: “General Comment No. 12 (1999): The right to adequate food (art. 11)”, UN Doc E/C.12/1999/5, May, 12, 1999, paras. 1 and 4

¹⁰³ Amnesty International, “The Rights to Work and to an Adequate Standard of Living”, *Mining and human rights in Senegal. Closing the gaps in protection*, May 2014, p. 30. See also <https://www.worldwildlife.org/places/amazon>.

¹⁰⁴ Amnesty International, Injustice Incorporated: Corporate Abuses and the Human Right to Remedy (2014), Amnesty International Index: POL 30/001/2014, pp. 65-79.

A mineração em grande escala requer enormes quantidades de água e frequentemente esgota, desvia ou envenena os suprimentos de água na área, prejudicando o pastoreio e a agricultura,¹⁰⁵ o que pode ser prejudicial para o acesso a alimentos e água potável. Nos últimos anos, vários conflitos sobre o acesso a água potável e irrigação ocorreram.¹⁰⁶ Metais pesados transportados por rios e fontes de água subterrânea podem envenenar a água potável, plantações, frutos do mar e pesca, não apenas nas imediações, mas também a centenas de quilômetros de distância.¹⁰⁷

Embora os governos possam adquirir terras para “interesse públicos” e retirar pessoas, sob o direito internacional dos direitos humanos os estados devem observar as salvaguardas do devido processo, consultar todas as pessoas afetadas, dar-lhes uma oportunidade de sugerir alternativas aos despejos, fornecer reassentamento (moradia alternativa adequada ou terra se a terra agrícola for adquirida), compensação e recursos legais.¹⁰⁸ O não cumprimento dessas salvaguardas pode resultar em despejos forçados. O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU define despejo forçado como “a remoção permanente ou temporária contra a vontade de indivíduos ou famílias das casas ou terrenos que eles ocupam, sem a provisão de, e acesso a, formas apropriadas de proteção legal.”¹⁰⁹ Sob o direito internacional dos direitos humanos, despejos podem ser realizados apenas como último recurso, quando todas as alternativas viáveis ao despejo tenham sido exploradas e proteções processuais apropriadas estejam em vigor, tais como protocolos de consentimento livre, prévio e informado e consultas com comunidades afetadas. Os governos também devem garantir que ninguém fique desabrigado ou vulnerável à violação de outros direitos humanos como consequência do despejo.

Conforme explicado acima, as operações de mineração industrial exigem uma extensa quantidade de terra e recursos. Em geral, as comunidades rurais que vivem em terras sujeitas a

¹⁰⁵ The Amazon communities do not cultivate fruits and vegetables to any large degree, instead they rely on hunting and gathering. “Considering the forests’ plentiful wildlife, (...) everything from fish, birds, wild boars, even insects and bugs are at hunters’ disposal.” As for fish, the paiche, the pirarucu, the tambaqui, the jaraqui and the surubim the main source of protein in the Amazonian diet. As for meat, “In Brazil, maniçoba, is a dish made from the leaves of the manioc plant (which need to be simmered for seven days to remove poisonous hydrocyanic acid) combined with various pieces of bacon, sausage and other types of salted pork. Perhaps the most famous dish of the Brazilian Amazon is the distinctive pato no tucupi (duck served in exotic-tasting tucupi sauce)”. Source: <https://www.rainforestcruises.com/jungle-blog/what-do-people-eat-in-the-amazon>.

¹⁰⁶ For more information in mining impacts and successful resistances, see Appendix C, Carlos Zorrilla, *Protecting your community from mining and other extractive operations, A Guide for Resistance*, 2nd edition, 2016, March 17, 2017, p. 44.

¹⁰⁷ Carlos Zorrilla, *Protecting your community from mining and other extractive operations, A Guide for Resistance*, 2nd edition, 2016, March 17, 2017, p. 9.

¹⁰⁸ UN Committee on Economic, Social and Cultural Rights: “General Comment 4: The right to adequate housing (Art. 11 (1) of the Covenant)” (13 December 1991) UN Doc E/1992/23; “General Comment 7: The right to adequate housing (art. 11.1 of the Covenant): forced evictions” (20 May 1997) UN Doc E/1998/22, annex IV (CESCR, General Comment 7), each available at: tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?TreatyID=9&DocTypeID=11.

¹⁰⁹ UN Committee on Economic, Social and Cultural Rights, General Comment n. 7: *The right to adequate housing* (Article 11.1 of the Covenant on Economic, Social and Cultural Rights) - forced evictions, (Sixteenth session, 20 May 1997), UN Doc. E/1998/22, Annex IV, para. 3.

licenças ou concessões para mineração não têm garantia de posse e são vulneráveis a despejos forçados de suas terras para acomodar operações de mineração industrial. Para os povos indígenas, que estão profundamente ligados à sua terra, o movimento pode significar a morte de suas culturas.

Além disso, “tráfico de terras pode ocorrer quando uma empresa extrativa oferece a compra de terras para obter acesso a suas concessões, ou como uma estratégia para vencer seus potenciais oponentes. Isso também leva à desintegração das comunidades, porque uma vez que suas terras são vendidas, os antigos proprietários geralmente deixam a área ”.¹¹⁰

Comunidades, incluindo indígenas, geralmente têm formas de lidar com distúrbios sociais ou naturais ou estresse. Esses mecanismos de enfrentamento incluem: solidariedade de grupo, confiança nos líderes e vizinhos, regras sociais não escritas, fortes laços familiares, identidade cultural e líderes fortes e comprometidos capazes de orientar a comunidade.¹¹¹ As empresas, no entanto, podem tentar deliberadamente enfraquecer uma comunidade e sua capacidade de se organizar efetivamente contra elas:¹¹² “Uma empresa pode tentar criar divisões espalhando informações falsas sobre o projeto, comprando certos membros da comunidade com presentes e trabalhos especiais bem pagos, desacreditando os líderes ou organizações que questionam o projeto de mineração, ou cooptando e/ou intimidando os líderes apoiando o projeto ”.¹¹³

Se as empresas enfrentam forte oposição da comunidade, elas podem recorrer a “medidas dissimuladas, como pagar a população local para acusar falsamente líderes da resistência de cometer crimes”. Em certos casos, as empresas empregam criminosos ou forças paramilitares para intimidar, ameaçar, ferir ou até mesmo matar pessoas. O fato de uma empresa pertencer parcial ou integralmente ao Estado também pode ser um fator potencialmente perigoso quando as estruturas do governo são corrompidas ou não têm legitimidade democrática. Esses Estados podem usar seu aparato de segurança e até mesmo o exército contra a população.

3. A EMPRESA MINERADORA: IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO

3.1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA BRASIL POTÁSSIO LTDA.

¹¹⁰ Carlos Zorrilla, *Protecting your community from mining and other extractive operations, A Guide for Resistance*, 2nd edition, 2016, March 17, 2017, p. 9.

¹¹¹ Carlos Zorrilla et al., *Protecting Your Community Against Mining Companies and Other Extractive Industries, A guide for Community Organizers*, 2009, p. 5.

¹¹² Carlos Zorrilla et al., *Protecting Your Community Against Mining Companies and Other Extractive Industries, A guide for Community Organizers*, 2009, p. 5.

¹¹³ Carlos Zorrilla, *Protecting your community from mining and other extractive operations, A Guide for Resistance*, 2nd edition, 2016, March 17, 2017, p. 9.

A empresa Brazil Potash Corp. ou Potássio do Brasil Ltda. pertence ao banco de investimentos canadense Forbes & Manhattan (F&M).¹¹⁴ F&M é um importante *merchant bank*¹¹⁵ privado com foco global no setor de recursos, tecnologia, telecomunicações e jogos on-line. A F&M está sediada em Toronto, Ontário, Canadá, com escritórios, operações e ativos em todo o mundo".¹¹⁶

Ao redor do mundo, F&M tem em seu portfólio diversas empresas no setor mineiro, agrícola, energético, financeiro e tecnológico/jogos, operando no Canadá, Brasil, República Dominicana, Colômbia, Filipinas, Namíbia, África do Sul, Espanha, Romênia e Ucrânia.¹¹⁷ De acordo com documento para investidores, F&M constrói e opera minas no Brasil desde 2002 e atualmente controla quatro empreendimentos minerários, agrícolas e energéticos no país: Brazil Potash, Belo

| | | | | | |
|--|---|---|--|--|--|
|  <p>Brazil Potash USD 460 million</p> <p>Advanced stage development potash project in Brazil with Feasibility Study and Preliminary License</p> <p>Forbes&Manhattan</p> <p>Ongoing</p> |  <p>Belo Sun Mkt Cap – CAD 460 million</p> <p>Gold mine being developed in Para State. Feasibility study completed and current mineral resource of 7.6 moz</p> <p>Forbes&Manhattan</p> <p>Ongoing</p> |  <p>Irati Energy Mkt Cap – CAD 95 million</p> <p>Oil shale company with projects located in South Brazil. 671 mmbbls of best estimate resource and PEA completed</p> <p>Forbes&Manhattan</p> <p>Ongoing</p> |  <p>Aguia Resources Mkt Cap – CAD 45 million</p> <p>Phosphate mine being developed in Rio Grande do Sul with PEA recently completed</p> <p>Forbes&Manhattan</p> <p>Ongoing</p> |  <p>Sulliden Gold Corp. Rio Alto & Sulliden Merger \$464M on closing</p> <p>F&M acquired Sulliden in March 2009 and resolved long-standing disputes regarding title. Current resource of 3.4moz Au (Ag co prod)</p> <p>Forbes&Manhattan</p> <p>Sold 2014</p> |  <p>Desert Sun Mining Sold for USD 750 million</p> <p>Acquired a controlling position in Desert Sun in 2002. Developed Jacobina mine to near production and sold 4 years later for \$750m</p> <p>Forbes&Manhattan</p> <p>Sold 2006</p> |
|--|---|---|--|--|--|

Sun, Irati e Aguia.¹¹⁸

3.2 OPERAÇÕES DA FORBES & MANHATTAN (F&M) NO BRASIL E NO MUNDO

¹¹⁴ Brazil Potash. Extract. Nourish. Flourish. 2017. p. 21. Disponível em <https://www.brazilpotash.com/investors/>. Acesso em 10jan2018.

¹¹⁵ De acordo com o site oficial da empresa Capital Merchant Bank, “Merchant Banking é o processo de atuar como gestor e / ou Agente de Project Finance, Fusões e Aquisições, e / ou Assessoria a clientes na "estruturação" dos financiamentos necessários para o seu projeto e / ou auxiliando-os nas suas negociações para a realização de um projeto”. Disponível em <http://www.capitalmbk.com.br/a/page.php?c=14>. Acesso em 10jan2018.

¹¹⁶ No original: “Forbes & Manhattan is a leading private merchant bank with a global focus on the resource-based sector, Technology, Telecommunications and on-line gaming. F&M is headquartered in Toronto, Ontario, Canada with offices, operations and assets across the globe”. Disponível em <http://forbesmanhattan.com>. Acesso em 10jan2018.

¹¹⁷ Disponível em <http://www.forbesmanhattan.com/English/portfolio/fm-portfolio/fm-group-at-a-glance/default.aspx>. Acesso em 10jan2018.

¹¹⁸ Brazil Potash. Extract. Nourish. Flourish. 2017. P. 21. Disponível em <https://www.brazilpotash.com/investors/>. Acesso em 10jan2018.

Em um relatório que cobriu o período de agosto de 2012 a agosto de 2014, a RepRisk ESG Business Intelligence¹¹⁹ revelou os dez mais controvertidos empreendimentos minerários no mundo. O relatório “analisa os incidentes negativos documentados, críticas e controvérsias relacionadas aos 10 projetos de mineração que receberam o Índice RepRisk mais alto (RRI). O RRI é o algoritmo da RepRisk que captura críticas e quantifica a exposição de um projeto a questões polêmicas de ESG.”¹²⁰ Dentre estes projetos, figura a mina “Aviemoore Anthracite Coal Project”, na África do Sul, operada pela F&M. Segundo o relatório, em 31 de outubro de 2012, dois trabalhadores da mina Magdalena e Aviemoore, em KwaZulu-Natal, foram mortos a tiros pelo serviço de segurança privada da empresa após duas semanas de greve dos trabalhadores por melhores salários. No dia do tiroteio, os guardas de segurança supostamente perseguiram cerca de 100 grevistas nas matas próximas. No dia seguinte aos tiroteios, a polícia usou gás lacrimogêneo para dispersar 200 manifestantes que haviam bloqueado uma estrada principal perto das minas.¹²¹ Este fato foi amplamente divulgado pela imprensa internacional.¹²²

Yamana Gold, uma mina de ouro em operação na cidade de Jacobina, estado da Bahia, também é operada pela F&M.¹²³ No caso deste projeto, a Comissão Pastoral da Terra relata a expulsão forçada de 112 famílias de suas casas.¹²⁴ Em abril de 2017, após inspeção, o Ministério Público Estadual da Bahia detectou resíduos líquidos decorrentes da mineração de ouro na zona rural de Jacobina “em áreas próximas de residências, sítios e praças públicas e por onde passam rios que preenchem as barragens responsáveis pelo abastecimento humano de água no município”. No caso do Rio Itapicuruzinho, cujas amostras seriam avaliadas pela Embasa, os resíduos eram visíveis e de

¹¹⁹ RepRisk is the leading provider of business intelligence on environmental, social and governance (ESG) risks. Originally a due diligence tool for the financial sector, RepRisk runs the most comprehensive database on the ESG risks related to companies, projects, sectors and countries. Disponível em <https://www.businesswire.com/news/home/20140831005002/en/RepRisk-Releases-Report-Top-10-Controversial-Mining>, Acesso em 10jan2018.

¹²⁰ RepRisk Special Report: Most Controversial Mining Projects. Disponível em <https://www.reprisk.com/content/5-publications/1-special-reports/31-2014-08-27-reprisk-releases-report-on-most-controversial/2014-08-27-reprisk-releases-report-on-most-controversial.pdf>. Acesso em 10jan2018.

¹²¹ RepRisk Special Report: Most Controversial Mining Projects. Disponível em <https://www.reprisk.com/content/5-publications/1-special-reports/31-2014-08-27-reprisk-releases-report-on-most-controversial/2014-08-27-reprisk-releases-report-on-most-controversial.pdf>. Acesso em 10jan2018.

¹²² Disponível em http://www.huffingtonpost.ca/2012/11/01/forbes-coal-shooting-south-africa_n_2057386.html; <https://www.news24.com/Archives/Witness/KZN-miners-shot-dead-20150430>; <https://www.dailymaverick.co.za/article/2012-11-19-unregulated-and-taking-root-sas-private-security-peril/#.W1Y6zCP9vq0>. Acesso em 10jan2018.

¹²³ Disponível em <http://www.forbesmanhattan.com/English/F-M-news/fm-news/Press-Release-Details/2012/Forbes--Manhattan-taps-into-Brazilian-resources/default.aspx>. Acesso em 10jan2018. Também: <http://www.miningweekly.com/article/forbes-manhattan-congratulates-yamana-gold-on-decade-of-jacobina-ops-brazil-2015-03-31>. Acesso em 10jan2018.

¹²⁴ Disponível em <http://cptba.org.br/2011/09/30/mineracao-yamana-gold-expulsa-familias-em-jacobina/>. Acesso em 10jan2018.

coloração “amarelada e barrenta”, em direção ao leito do rio. O MPE recomendou que a empresa suspendesse o fornecimento de água de mananciais afetados pela mineração.¹²⁵

Belo Sun é outra mina operada pela F&B. Segundo o Instituto Socioambiental, promete ser a maior mineradora de ouro a céu aberto do Brasil e retirará, se for implementada, cerca de 60 toneladas de ouro em 12 anos. Ao final da exploração, deixará duas pilhas gigantes de rejeito de material estéril quimicamente ativo que terão, somadas, área de 346 hectares e 504 milhões de toneladas de rochas, sem plano para sua remoção.¹²⁶ Em novembro de 2017, um seminário na Universidade Federal do Pará em Belém, que tinha o objetivo de analisar os impactos socioambientais da exploração de ouro da mineradora canadense, foi cancelado por causa de ameaças e atos de violência praticados pelo prefeito, Dirceu Biancardi (PSDB), e um grupo de apoiadores vindos do município de Senador José Porfírio, onde a mineradora pretende se instalar. Segundo reportagens, Biancardi, que é defensor da mineradora, entrou no evento aberto ao público, mas seus apoiadores trancaram o auditório e, aos gritos, intimidaram os professores.^{127 128 129} Segundo o Ministério Público Federal, em 06 de dezembro de 2017, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) anulou a Licença de Instalação (LI) da mineradora canadense Belo Sun. Por unanimidade, os três desembargadores da 6ª Turma mantiveram a suspensão da Licença de Instalação da mineradora Belo Sun até o cumprimento da legislação indigenista. Ela obriga a elaboração de estudos de impacto ambiental e a realização do processo de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) aos índios impactados da forma descrita no protocolo de consulta de cada povo antes da instalação da mina na Volta Grande do Xingu (PA).¹³⁰

3.3 O CANADÁ E A MINERAÇÃO

¹²⁵ Ver em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-04/bahia-apos-denuncia-de-vazamento-de-residuos-empresa-avalia-qualidade-da-agua>. Acesso em 10jan2018.

¹²⁶ Ver em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/justica-derruba-licenca-de-belo-sun>

¹²⁷ Ver em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/evento-que-debatia-impactos-ambientais-de-projeto-de-extracao-de-ouro-vira-caso-de-policia-em-belem.ghtml>

¹²⁸ Ver em: <http://amazoniareal.com.br/prefeito-que-defende-mineradora-belo-sun-ameaca-professores-em-seminario-da-ufpa/>

¹²⁹ Ver em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-11/pesquisadores-denunciam-ameaca-por-criticas-projeto-de-mineracao-no-xingu>

¹³⁰ Ver em: <http://www.mpf.mp.br/regiao1/sala-de-imprensa/noticias-r1/trf1-ordena-consulta-previa-a-indigenas-afetados-pela-mineradora-belo-sun-e-mantem-suspensao-do-licenciamento>

O Canadá é um país com forte tradição mineira e líder internacional no setor.¹³¹ Há mais empresas mineradoras domiciliadas no Canadá do que em qualquer outro país do mundo, sendo que 41% das maiores companhias mineradoras que operam na América Latina são canadenses.¹³²

Segundo Sacher¹³³, em nível doméstico, as leis canadenses que regem a atividade mineraria são sumamente permissivas e as autoridades políticas fornecem apoios múltiplos ao setor, buscando difundir seu modelo além de suas fronteiras.¹³⁴ Além disso, o Canadá não endossou a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas nem ratificou a Convenção 169 da OIT.¹³⁵ Na Bolsa de Valores de Toronto, centenas de multinacionais encontram uma plataforma ideal para monitorar projetos mineiros ao redor do mundo¹³⁶. Apesar de um grande número destes projetos causarem impunemente o que o autor chama de externalidades socioeconômicas de grande magnitude, as multinacionais contam com apoio político¹³⁷, financeiro e moral¹³⁸ do governo canadense.

O país tem sido criticado internacionalmente pela ausência de supervisão sobre as atividades de suas empresas mineradoras. De acordo com o relatório “The ‘Canada Brand’: Violence and Canadian

¹³¹ William Sacher. El modelol minero canadiense: saqueo e impunidad institucionalizados. **Acta Sociológica** núm. 54, enero-abril de 2010, pp. 49-67.

¹³² Imai, Shin and Gardner, Leah and Weinberger, Sarah, The 'Canada Brand': Violence and Canadian Mining Companies in Latin America (December 1, 2017). **Osgoode Legal Studies Research Paper** No. 17/2017. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2886584> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2886584>. Accessed on Jan, 10th 2018.

¹³³ William Sacher. El modelol minero canadiense: saqueo e impunidad institucionalizados. **Acta Sociológica** núm. 54, enero-abril de 2010, pp. 49-67.

¹³⁴ “The Canadian government continues to promote the “Canada Brand” by relying on voluntary, non-enforceable Corporate Social Responsibility (CSR) codes to measure company conduct. The two main government offices responsible for CSR are the Office of the Extractive Sector Corporate Social Responsibility Counsellor (CSR Counsellor) and the National Contact Point (NCP) under the Organization of Economic Cooperation and Development (OECD). Neither office conducts investigations, nor do they have the power to sanction companies directly or compensate victims. Their only power is to recommend the withdrawal of Canadian government financial and embassy support. There is no indication that there is any systematic review of company behaviour nor any publicly available information to indicate that the current CSR Counsellor has responded to reports of violence or considered withdrawing Canadian embassy support.” Imai, Shin and Gardner, Leah and Weinberger, Sarah, The 'Canada Brand': Violence and Canadian Mining Companies in Latin America (December 1, 2017). **Osgoode Legal Studies Research Paper** No. 17/2017. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2886584> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2886584>. Accessed on Jan, 10th 2018.

¹³⁵ Ver status de ratificação da Convenção 169 da OIT em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO::P11300_INSTRUMENT_ID:312314

¹³⁶ Além disso, os regulamentos da TMX estipulam que as empresas não são obrigadas a divulgar informações que não sejam do interesse dos acionistas. Em Toronto, há especulações sobre concessões de mineração que foram adquiridas ou que são exploradas ao custo de danos indescritíveis, mas as empresas não são obrigadas a prestar contas. In: William Sacher. El modelol minero canadiense: saqueo e impunidad institucionalizados. **Acta Sociológica** núm. 54, enero-abril de 2010, p. 59.

¹³⁷ través de su red de embajadas y delegaciones comerciales, el gobierno canadiense brinda un apoyo diplomático incondicional a sus empresas mineras activas en otros países y ejerce todo tipo de presión a sus autoridades, y no duda en asumir públicamente su rol de lobbyista. In: William Sacher. El modelol minero canadiense: saqueo e impunidad institucionalizados. **Acta Sociológica** núm. 54, enero-abril de 2010, p. 60.

¹³⁸ As jubilaciones de los canadienses dependen de las ganancias que reciben las empresas mineras; ganancias que, como hemos de señalar más adelante, enfrentan gravísimas acusaciones de abusos e irregularidades. In: William Sacher. El modelol minero canadiense: saqueo e impunidad institucionalizados. **Acta Sociológica** núm. 54, enero-abril de 2010, p. 60.

Mining Companies in Latin America”, inúmeros são os atos de violência ligados aos projetos minerários canadenses e envolvem diferentes tipos de pessoas:

A violência ligada aos projetos de mineração canadense abrange uma ampla faixa geográfica. Dos 14 países que estudamos, as mortes ocorreram em 11; os ferimentos em 13; e reclamações legais, prisões e detenções, foram registrados em 12. A violência física foi, de longe, mais prevalente na Guatemala, que representou 27,3% das mortes, 50% dos desaparecimentos, 22% das lesões e 73,3% dos casos de violência sexual. Em contrapartida, a criminalização e as reclamações legais eram mais prevalentes no México, que representavam 42,3% dos mandados e reclamações legais, e 13,2% das prisões, detenções e denúncias. Deve-se notar que o México era o país do maior número de projetos de mineração (6) ligados à violência relatada.¹³⁹

Entre os alvos dos atos de violência, segundo o relatório, incluem-se membros das comunidades que se opõem aos projetos minerários e defensores de direitos humanos.¹⁴⁰ Em relação à violência sexual, o relatório aponta que os registros, embora existentes, são subnotificados. Quanto aos protestos, o relatório aponta se tratarem de contextos propícios para violência e criminalização por parte de forças de segurança pública e privada contratada pelas empresas.¹⁴¹ É também comum a edição de leis por parte dos Estados com o objetivo de impedir e criminalizar atos de resistência contra os empreendimentos econômicos.¹⁴²

4 O ARCABOUÇO LEGAL DE PROTEÇÃO APLICÁVEL AO POVO MURA

Os povos indígenas brasileiros contam, atualmente, com um amplo e protetivo marco jurídico nacional e internacional. Os membros das comunidades, pela sua própria condição humana, e as comunidades, no que concerne aos direitos humanos coletivos, são sujeitos de todos os direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente sem qualquer discriminação.

Em nível internacional, o Brasil é signatário de uma série de tratados de direitos humanos.¹⁴³ No sistema universal de proteção de direitos humanos criado e gerido pela Organização das Nações

¹³⁹ William Sacher. El modelol minero canadiense: saqueo e impunidad institucionalizados. **Acta Sociológica** núm. 54, enero-abril de 2010, P. 12.

¹⁴⁰William Sacher. El modelol minero canadiense: saqueo e impunidad institucionalizados. **Acta Sociológica** núm. 54, enero-abril de 2010, P. 13.

¹⁴¹ William Sacher. El modelol minero canadiense: saqueo e impunidad institucionalizados. **Acta Sociológica** núm. 54, enero-abril de 2010, P. 17.

¹⁴² William Sacher. El modelol minero canadiense: saqueo e impunidad institucionalizados. **Acta Sociológica** núm. 54, enero-abril de 2010, P. 19.

¹⁴³ No que se refere à legislação internacional relativa aos direitos humanos dos povos indígenas aplicável no Brasil, o §2º do art. 5º da Constituição de 1988 explícita e diretamente incorpora ao ordenamento jurídico doméstico os direitos e garantias decorrentes dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. Ademais, de acordo com entendimento assentado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 466343/SP (Relator Ministro Cezar

Unidas (ONU), o Brasil é signatário de praticamente todos os tratados¹⁴⁴, que garantem, entre outros, os seguintes direitos: vida, igualdade e não-discriminação, integridade pessoal e proteção contra tortura e outros tratamentos degradantes, desumanos e cruéis, proteção contra a escravidão, liberdade de expressão, de religião e crença, de associação e reunião, recurso efetivo, garantias processuais, princípio da presunção de inocência, nacionalidade, residência. Além disso, enquanto membros de minorias, os indivíduos têm direito de usufruir de sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.¹⁴⁵

No sistema regional interamericano, o Brasil também é signatário e ratificou a maior parte dos tratados de direitos humanos,¹⁴⁶ com destaque para a Convenção Americana de Direitos Humanos, que garante o direito à propriedade privada, inclusive a comunal. No âmbito deste sistema, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, cuja jurisdição o Brasil reconheceu em 1998,¹⁴⁷ tem desenvolvido uma ampla jurisprudência em relação aos direitos dos povos indígenas à propriedade comunal das terras que tradicionalmente ocupam e à necessidade de serem previamente consultados em todos os casos em que possam ser afetados, incluindo aí empreendimentos econômicos em suas terras ou no seu entorno.¹⁴⁸

Peluzo em 03.12.2008), Tratados Internacionais de Direitos Humanos têm status normativo supralegal. E, por força do §3º do mesmo art. 5º, introduzido pela EC 45/14, tais tratados serão equivalentes às emendas à Constituição quando aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros. In: MAUÉS, Antonio Moreira. Supralegalidade dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Interpretação Constitucional. Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos. v. 10, n. 18, jun. 2013, p. 215-234.

¹⁴⁴ Os nove principais tratados foram assinados e ratificados pelo Brasil, exceto o último: International Covenant on Civil and Political Rights (ICCPR), 1966; International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights (ICESCR), 1966; International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination (ICERD), 1965; Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW), 1979; Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment, 1984; Convention on the Rights of the Child, 1989; International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families, 1990; Convention on the Rights of Persons with Disabilities, 2006; International Convention for the Protection of All Persons from Enforced Disappearance, 2007, not yet entered into force.

¹⁴⁵ Art. 27, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da ONU.

¹⁴⁶ Ver *status* de ratificação das convenções interamericanas de direitos humanos em: <http://cidh.oas.org/Basicos/Portugues/TOC.Port.htm>.

¹⁴⁷ Ver em: http://cidh.oas.org/Basicos/Portugues/d.Convencao_Americana_Ratif.htm

¹⁴⁸ A Corte Interamericana confirmou que os Estados têm a obrigação de consultar os povos indígenas e tribais em questões relacionadas aos seus territórios ancestrais. Este direito decorre da obrigação geral do Estado de garantir o exercício livre e pleno dos direitos consagrados na CADH, de modo a que ele deve organizar adequadamente todo o aparelho de estrutura estatal e suas normas e instituições permitindo a criação de canais de diálogos sustentáveis, efetivos e confiáveis para os povos indígenas e tribais em procedimentos de consulta e participação através de suas instituições representativas. Nesse sentido, consultar: IACHR., Case of the Community Garifuna Triunfo de la Cruz & its members v. Honduras. Merits, Reparations and Costs. Judgment of October 8, 2015. Series C No. 305; IACHR., Case of Kichwa Indigenous People of Sarayaku v. Ecuador. Merits and reparations. Judgment of June 27, 2012. Series C No. 245; IACHR., Case of the Mayagna (Sumo) Awas Tingni Community v. Nicaragua. Merits, Reparations and Costs. Judgment of August 31, 2001. Series C No. 79; IACHR., Case of the Xákmok Kásek Indigenous Community. v. Paraguay. Merits, Reparations and Costs. Judgment of August 24, 2010. Series C No. 214; IACHR., Case of the Kaliña and Lokono Peoples v. Suriname. Merits, Reparations and Costs. Judgment of November 25, 2015. Series C No. 309; IACHR., Case of the Saramaka People. v. Suriname. Preliminary Objections, Merits, Reparations, and Costs. Judgment of November 28, 2007 Series C No. 172.

Os povos indígenas são ainda titulares de certos direitos coletivos e diferenciados baseados no direito de conservar e manter sua própria cultura, hábitos e costumes, os quais se encontram previstos tanto no sistema universal quanto no sistema regional de proteção dos direitos humanos. No sistema universal, incluem-se a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1989, e a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da ONU, de 2007¹⁴⁹. O Brasil ratificou¹⁵⁰ a primeira e endossou a segunda. No âmbito regional interamericano, figura a Declaração Americana de Direitos dos Povos Indígenas¹⁵¹, de 2016, também assinada e endossada pelo Brasil. Dentre estes direitos, destacam-se as terras que tradicionalmente ocupam¹⁵², autodeterminação¹⁵³, e consulta¹⁵⁴ ou consentimento livre, prévio e informado acerca de medidas que possam afetar seus bens e/ou seu modo de vida¹⁵⁵.

Em nível doméstico, a Constituição de 1988 rompeu com o paradigma assimilacionista que pautou as políticas indigenistas oficiais até então. Embora não tenha sido a primeira Constituição a garantir às comunidades indígenas os direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam¹⁵⁶, ela definitivamente deu um passo à frente ao garantir o direito a se manterem culturalmente distintos em relação à sociedade dominante. O artigo 231 da Constituição reconhece aos “índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

No § 1º, conceitua as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios como aquelas habitadas por eles em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Nos § 2º e 4º estabelece seu regime jurídico, destinando-as à posse permanente dos índios, reconhecendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, estabelecendo a imprescritibilidade dos direitos sobre elas, e protegendo-

¹⁴⁹ Disponível em: http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf.

¹⁵⁰ DECRETO Nº 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm?TSPD_101_R0=b54d07c4e8a3d8f63bc281fcd653884en2X0000000000000009c1a15c9ffff0000000000000000000000005ab2a0dc00de4a6da5

¹⁵¹ Disponível em: http://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf

Art. 26 da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, art. 13 e 14 da Convenção nº 169 da OIT¹⁵² e art. XXV, 2, da Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas.

¹⁵³ Art. 3º, da Declaração da ONU e art. III e XXI da Declaração Americana.

¹⁵⁴ Art. 6º da Convenção 169 e § 3º do art. 231 da CF/88.

¹⁵⁵ Art. 6,2, da Convenção 169, art. 19 e 32,2 da Declaração da ONU e art. XXIII, 2, XXVIII, 3 e XXIX, 4 da Declaração Americana.

¹⁵⁶ Art. 129 da Constituição de 1934. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm?TSPD_101_R0=74163ce5b1d0bdb97abf5e765cd9b2b18i0000000000000009c1a15c9ffff0000000000000000000000005ab2a12b00f0e1316b.

as como bens inalienáveis e indisponíveis. Como decorrência, no § 3º, estabelece que “o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei”. No § 6º, determina que “são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.¹⁵⁷

Relativamente à mineração, a exploração do subsolo em terras historicamente ocupadas por povos indígenas depende da aprovação de instrumento legislativo específico regulando a matéria. Todavia, passados quase trinta anos da promulgação da Constituição, inexistente lei específica que supra o requisito constitucional. Isso não impede que, de acordo com o relatório “Mineração em Terras Indígenas na Amazônia brasileira”, publicado em 2013 e desenvolvido pelo Instituto Socioambiental (ISA), haja 104 processos titulados e 4.116 interesses minerários incidentes em 152 Terras Indígenas no território amazônico.¹⁵⁸ A Terra Indígena Xikrin do Caté, por exemplo, soma 120 requerimentos de pesquisa que totalizam cerca de um milhão de hectares, enquanto o território possui apenas 439 mil hectares. Isso demonstra a dimensão do interesse das empresas mineradoras, que vêm especulando o potencial econômico dos minerais sob o solo habitado pelas comunidades tradicionais antes mesmo da regulação exigida pelo texto constitucional.¹⁵⁹

Com ou sem regulação minerária, os povos indígenas brasileiros têm o direito incontestável de serem consultados previamente em relação a qualquer medida que afete suas vidas, conforme entendimento consolidado na Corte Interamericana de Direitos Humanos.¹⁶⁰ A mesma Corte já decidiu que o direito

¹⁵⁷ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10Jan 2018.

¹⁵⁸ INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). *Mineração em Terras Indígenas na Amazônia brasileira em 2013*. ROLLA, Alicia; RICARDO, Fany (Org.). ISA, São Paulo: 2013.

¹⁵⁹ INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Mineração em Terras Indígenas na Amazônia brasileira em 2013**. ROLLA, Alicia; RICARDO, Fany (Org.). ISA, São Paulo: 2013.

¹⁶⁰ “166. A obrigação de consultar as comunidades e povos indígenas e tribais sobre toda medida administrativa, ou legislativa, que afete seus direitos reconhecidos na legislação interna e internacional, bem como a obrigação de assegurar os direitos dos povos indígenas de participar das decisões dos assuntos que digam respeito a seus interesses, está em relação direta com a obrigação geral de garantir o livre e pleno exercício dos direitos reconhecidos na Convenção (artigo 1.1). Isso implica o dever de organizar, adequadamente, todo o aparato governamental e, em geral, todas as estruturas mediante as quais se manifesta o exercício do poder público, de maneira que sejam capazes de assegurar juridicamente o livre e pleno exercício dos direitos.216 O acima exposto implica a obrigação de estruturar as normas e instituições de modo que a consulta às comunidades indígenas, autóctones, nativas, ou tribais, possa ser realizada, efetivamente, em

de ser consultado independente do fato de a terra que ocupam estar ou não demarcada, o que é o caso das terras Guapenu, Soares e outras habitadas pelos Muras.¹⁶¹ Além disso, também determinou que o direito à terra torna-se sem sentido se os povos que ela ocupam não tiverem controle dos recursos nela existentes, o que é decorrência do seu direito à autodeterminação.¹⁶²

A consulta, e em alguns casos o consentimento, devem ser não apenas prévios, mas livres e informados. As diretrizes do Programa das Nações Unidas para redução de emissões geradas pelo desmatamento e pela degradação das florestas (UN-REDD) definem, de forma clara, o que cada um destes requisitos significa e implica:¹⁶³

“Livre” refere-se a um consentimento dado voluntariamente e ausente de “coerção, intimidação ou manipulação”. Refere-se também a um processo que é autodirigido pela comunidade de quem o consentimento é procurado, livre de coação, expectativas ou cronogramas que são impostos externamente. Assim, devem-se observar as seguintes condições:

- As partes interessadas determinam o processo, o cronograma e a estrutura de tomada de decisão;

conformidade com as normas internacionais na matéria.²¹⁷ Desse modo, os Estados devem incorporar essas normas aos processos de consulta prévia, de maneira a gerar canais de diálogos sustentados, efetivos e confiáveis com os povos indígenas nos procedimentos de consulta e participação por meio de suas instituições representativas. (IACHR., Case of Kichwa Indigenous People of Sarayaku v. Ecuador. Merits and reparations. Judgment of June 27, 2012. Series C No. 245)

¹⁶¹ “109. (1) the traditional possession by the indigenous peoples of their lands has the same effects as a title of full ownership granted by the State; (2) traditional ownership grants the indigenous peoples the right to demand official recognition of their ownership and its registration; (3) the State must delimit, demarcate and grant collective title to the lands to the members of the indigenous communities”. (Case of the Xákmok Kásek Indigenous Community. v. Paraguay. Merits, Reparations and Costs. Judgment of August 24, 2010. Series C No. 214);

“151. possession of the land should suffice for indigenous communities lacking real title to property of the land to obtain official recognition of that property, and for consequent registration.” (Case of the Mayagna (Sumo) Awas Tingni Community v. Nicaragua. Merits, Reparations and Costs. Judgment of August 31, 2001. Series C No. 79; IACHR)

¹⁶² “122. the right to use and enjoy their territory would be meaningless in the context of indigenous and tribal communities if said right were not connected to the natural resources that lie on and within the land. That is, the demand for collective land ownership by members of indigenous and tribal peoples derives from the need to ensure the security and permanence of their control and use of the natural resources, which in turn maintains their very way of life. This connectedness between the territory and the natural resources necessary for their physical and cultural survival is precisely what needs to be protected under Article 21 of the Convention in order to guarantee the members of indigenous and tribal communities’ right to the use and enjoyment of their property. From this analysis, it follows that the natural resources found on and within indigenous and tribal people’s territories that are protected under Article 21 are those natural resources traditionally used and necessary for the very survival, development and continuation of such people’s way of life”. (Case of the Saramaka People. v. Suriname. Preliminary Objections, Merits, Reparations, and Costs. Judgment of November 28, 2007 Series C No. 172.)

¹⁶³The UN-REDD Programme is the United Nations collaborative initiative on Reducing Emissions from Deforestation and forest Degradation (REDD+) in developing countries. The Programme was launched in 2008 and builds on the convening role and technical expertise of the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), the United Nations Development Programme (UNDP) and the United Nations Environment Programme (UNEP). The UN-REDD Programme supports nationally-led REDD+ processes and promotes the informed and meaningful involvement of all stakeholders, including indigenous peoples and other forest-dependent communities, in national and international REDD+ implementation. In: UN-REDD Programme Guidelines on Free, Prior, and Informed Consent, 2013. Available at <https://www.uncclern.org/sites/default/files/inventory/un-redd05.pdf> Accessed on Jan 10th 2018.

- As informações são transparentes e objetivamente apresentadas a pedido das partes interessadas;
- O processo é livre de coação, viés, condições, suborno ou recompensas;
- Reuniões e decisões ocorrem em locais e horários e em idiomas e formatos determinados pelas partes interessadas; e
- Todos os membros da comunidade são livres para participar independentemente do sexo, idade ou permanência.¹⁶⁴

“Prévio” significa que o consentimento é buscado com antecedência suficiente a qualquer autorização ou início de atividades. O termo refere-se a um período de antecedência a uma atividade ou processo a respeito dos quais o consentimento deve ser solicitado, bem como o período entre o momento em que o consentimento é solicitado e o momento em que é dado ou recusado. “Prévio” ainda refere-se aos estágios iniciais de um plano de desenvolvimento ou de investimento, não só quando é necessário obter aprovação da comunidade.

- Prévio implica que seja dado tempo para entender, acessar e analisar informações sobre a atividade proposta. O montante de tempo necessário dependerá dos processos de tomada de decisão dos titulares de direitos;

- As informações devem ser fornecidas antes que as atividades possam ser iniciadas ou no início de uma atividade, processo ou fase de implementação, incluindo conceituação, design, proposta, informação, execução e avaliação seguinte; e

- O cronograma de tomada de decisão estabelecido pelos detentores dos direitos deve ser respeitado, à medida que se retira o necessário para entender, analisar e avaliar as ações sob consideração de acordo com seus próprios costumes.¹⁶⁵

¹⁶⁴ Sobre este requisito, a Corte Interamericana manifestou-se da seguinte forma: “A consulta tampouco deve se esgotar num mero trâmite formal, mas deve ser concebida como “um verdadeiro instrumento de participação”, “que deve responder ao objetivo último de estabelecer um diálogo entre as partes, baseado em princípios de confiança e respeito mútuos, e com vistas a alcançar um consenso entre elas”. Nesse sentido, é inerente a toda consulta com comunidades indígenas o estabelecimento de “um clima de confiança mútua”, e a boa-fé exige a ausência de qualquer tipo de coerção por parte do Estado, ou de agentes, ou terceiros que atuem com sua autorização ou aquiescência. Além disso, a mesma consulta, com boa-fé, é incompatível com práticas como as intenções de desintegração da coesão social das comunidades afetadas, seja mediante a corrupção dos líderes comunais ou do estabelecimento de lideranças paralelas, seja por meio de negociações com membros individuais das comunidades, contrárias às normas internacionais. Do mesmo modo, a legislação e a jurisprudência nacional de Estados da região²⁴⁷ têm-se referido a esse requisito de boa-fé.” (IACHR., Case of Kichwa Indigenous People of Sarayaku v. Ecuador. Merits and reparations. Judgment of June 27, 2012. Series C No. 245. Para. 186. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/dd8acea6c7256808b84889d6499e6aaa.pdf>. Acesso em 11jan2018.)

¹⁶⁵ Sobre a antecedência da consulta, a Corte Interamericana manifestou-se nos seguintes termos: “Sobre o assunto, este Tribunal observou que se deve consultar, em conformidade com as próprias tradições do povo indígena, nas primeiras etapas do plano de desenvolvimento, ou investimento, e não unicamente quando surja a necessidade de obter a aprovação da comunidade, se fosse o caso, pois o aviso antecipado permite um tempo adequado para a discussão interna nas comunidades, e para oferecer uma adequada resposta ao Estado.” (IACHR., Case of Kichwa Indigenous People of Sarayaku v. Ecuador. Merits and reparations. Judgment of June 27, 2012. Series C No. 245. Para. 180 (see also Par. 167 and 177). Disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/dd8acea6c7256808b84889d6499e6aaa.pdf>. Acesso em 11jan2018.)

“Informado” refere-se principalmente à natureza do engajamento e ao tipo de informação que deve ser fornecido antes de buscar o consentimento e também como parte do processo de consentimento em curso. A informação deve ser:

- Acessível, clara, consistente, precisa, constante e transparente;
- Entregue em linguagem e formato culturalmente apropriados (incluindo rádio, vídeo, gráficos, documentários, fotos, apresentações orais);
- Objetiva, cobrindo o potencial positivo e negativo das atividades de REDD+ e as conseqüências de dar ou reter o consentimento;
- Completa, abrangendo o espectro de potenciais impactos sociais, financeiros, políticos, culturais e ambientais, incluindo informações científicas com acesso a fontes originais na linguagem apropriada;
- Entregue de uma maneira que fortaleça e não desestruturam as culturas indígenas ou locais;
- Entregue por pessoal culturalmente apropriado, em locais culturalmente apropriados, e incluir capacitação de instrutores indígenas ou locais;
- Entregue com tempo suficiente para ser entendido e verificado;
- Alcance as comunidades rurais mais remotas, as mulheres e os marginalizados; e
- Fornecido de forma contínua e ao longo do processo de consentimento.¹⁶⁶

“Consentimento” refere-se à decisão coletiva tomada pelos titulares de direitos e obtida através dos processos de tomada de decisão habituais dos povos ou comunidades afetados. O consentimento deve ser buscado, concedido ou negado de acordo com a dinâmica político-administrativa formal ou informal única de cada comunidade. O consentimento é:

- Uma decisão livremente dada que pode ser um “Sim” ou um “Não”, incluindo a opção de reconsiderar se as mudanças propostas forem alteradas ou se surgirem novas informações relevantes para as ações propostas;

¹⁶⁶ Sobre o requisito da informação especialmente em relação aos estudos de impacto ambiental, este foi o pronunciamento da Corte Interamericana:

“Este Tribunal estabeleceu, em outros casos, que as consultas a povos indígenas devem-se realizar mediante procedimentos culturalmente adequados, isto é, em conformidade com suas próprias tradições.” [...] “a Corte determinou que os Estudos de Impacto Ambiental “servem para avaliar o possível dano, ou impacto, que um projeto de desenvolvimento, ou investimento, pode ter sobre a propriedade e comunidade em questão. O objetivo desses [estudos] não é [unicamente] ter alguma medida objetiva do possível impacto sobre a terra e as pessoas, mas também [...] assegurar que os membros do povo [...] tenham conhecimento dos possíveis riscos, inclusive os riscos ambientais e de salubridade”, para que possam avaliar se aceitam o plano de desenvolvimento ou investimento proposto, “com conhecimento e de forma voluntária”. [...] “Por outro lado, a Corte estabeleceu que os Estudos de Impacto Ambiental devem ser realizados conforme as normas internacionais e boas práticas pertinentes;273 respeitar as tradições e a cultura dos povos indígenas; e ser concluídos previamente à outorga da concessão, já que um dos objetivos da exigência desses estudos é garantir o direito do povo indígena de ser informado acerca de todos os projetos propostos em seu território.274 Portanto, a obrigação do Estado de supervisionar os Estudos de Impacto Ambiental coincide com seu dever de garantir a efetiva participação do povo indígena no processo de outorga de concessões. Além disso, o Tribunal acrescentou que um dos pontos sobre os quais deveria tratar o estudo de impacto social e ambiental é o impacto acumulado que tem gerado os projetos existentes, e os que gerarão os projetos que tenham sido propostos.” (IACHR., Case of Kichwa Indigenous People of Sarayaku v. Ecuador. Merits and reparations. Judgment of June 27, 2012. Series C No. 245. Para. 201, 204-206. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/dd8acea6c7256808b84889d6499e6aaa.pdf>. Acesso em 11jan2018.)

- Uma decisão coletiva determinada pelos povos afetados (por exemplo, consenso, maioria, etc.) de acordo com seus próprios costumes e tradições;
- A expressão de direitos (autodeterminação, terras, recursos e territórios, cultura); e
- Dado ou negado em fases, em períodos específicos de tempo ou fases distintas de REDD +. Não é um processo de um único estágio.¹⁶⁷¹⁶⁸

Em relação à necessidade de consentimento, a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas a exige nos seguintes casos e artigos:

| Artigo | Previsão |
|---------------|---|
| 10 | Remoção de povos indígenas |
| 19 | Adoção e implementação de medidas legislativas e administrativas que possam afetar os povos indígenas. |
| 30 | Uso das terras e territórios para atividades militares. |
| 32 | Previamente à aprovação de qualquer projeto que afete suas terras, territórios e recursos, particularmente em conexão com desenvolvimento, utilização e exploração de recursos minerais, água e outros. |
| 36 | Facilitar o exercício e garantir a implementação do direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação com seus próprios membros assim como com outras pessoas fora de suas fronteiras. |

5 RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS E DO ESTADO EM RELAÇÃO A DIREITOS HUMANOS

5.1 AS TRANSNACIONAIS E OS OBSTÁCULOS PARA SUA RESPONSABILIZAÇÃO

¹⁶⁷ A Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou inválido, para fins de consulta prévia, o plano de impacto ambiental no caso do Povo Indígena Kichwa de Sarayaku pois:

“No presente caso, a Corte observa que o plano de impacto ambiental: a) foi realizado sem a participação do Povo Sarayaku; b) foi realizado por uma entidade privada, subcontratada pela empresa petrolífera, sem que conste que tenha sido submetido a um controle estrito posterior por parte de órgãos estatais de fiscalização; e c) não levou em conta a influência social, espiritual e cultural que as atividades de desenvolvimento previstas podiam ter sobre o Povo Sarayaku. Portanto, o Tribunal conclui que o plano de impacto ambiental não foi realizado em conformidade com o disposto em sua jurisprudência ou com as normas internacionais sobre a matéria.” (IACHR., Case of Kichwa Indigenous People of Sarayaku v. Ecuador. Merits and reparations. Judgment of June 27, 2012. Series C No. 245. Para. 207 and 211. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/dd8acea6c7256808b84889d6499e6aaa.pdf>. Acesso em 11jan2018.)

¹⁶⁸ UN-REDD Programme Guidelines on Free, Prior, and Informed Consent, 2013. P. 18-20. Available at <https://www.unclearn.org/sites/default/files/inventory/un-redd05.pdf> Accessed on Jan 10th 2018.

Algumas empresas transnacionais desfrutam hoje de uma posição central em relação à governança global. Walmart, Apple e Shell são mais ricas que Rússia, Bélgica e Suécia. Das cem (100) maiores “economias” mundiais, sessenta e nove (69) são empresas transnacionais, dentre as quais muitas são mineradoras¹⁶⁹. A proporção vem aumentando de forma abrupta nos últimos anos:¹⁷⁰

1945: 0 das 100 maiores economias eram corporações; 100 eram Estados-nação;

2013: 47 das 100 maiores economias eram corporações; 53 eram Estados-nação;

2014: 63 das 100 maiores economias eram corporações; 37 eram Estados-nação;

2015: 69 das 100 maiores economias eram corporações; 31 eram Estados-nação.

Na América Latina, a atuação das transnacionais na exploração dos recursos naturais insere-se no cenário econômico globalizado que transpassa as fronteiras estatais e onde há uma grande demanda por minérios.¹⁷¹ As particularidades do processo de investimento e produção exigem empresas capazes de investir um grande capital por um grande lapso temporal, aumentando os índices de risco de prejuízo e fazendo com que o mercado seja propício para aquelas empresas com o tamanho suficiente para mitigar o risco – as transnacionais.¹⁷² Entre 2000 e 2015 se concentraram as maiores transações empresariais entre empresas do setor da mineração metálica. Do montante total de aquisições e fusões, 92% correspondem a empresas de oito países, dos quais destacam-se Brasil, Chile, Peru e México como os principais destinos das operações. Por outro lado, os quatro principais compradores foram Canadá, China, Estados Unidos e Reino Unido.¹⁷³

Ao mesmo tempo em que criam empregos e movimentam a economia nos países hospedeiros, muitas transnacionais estão implicadas em sérias e recorrentes violações de direitos humanos e danos

¹⁶⁹ Global Justice Now. 10 biggest corporations make more money than most countries in the world combined. 2016. Disponível em <http://www.globaljustice.org.uk/news/2016/sep/12/10-biggest-corporations-make-more-money-most-countries-world-combined>. Acesso em 10jan2018.

¹⁷⁰ Global Justice Now. Corporations vs governments revenues: 2015 data. Disponível em http://www.globaljustice.org.uk/sites/default/files/files/resources/corporations_vs_governments_final.pdf. Acesso em 10jan2018.

¹⁷¹ COMISSIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CIDH). Pueblos indígenas, comunidades afrodescendientes y recursos naturales: protección de derechos humanos en el contexto de actividades de extracción, explotación y desarrollo. OEA, 2015.

¹⁷² COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). O Investimento Estrangeiro Direto na América Latina e no Caribe. Nações Unidas, 2016. Disponível em: < <http://www.cepal.org/ptbr/publicaciones/40215-o-investimento-estrangeiro-direto-america-latina-caribe2016-documento>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

¹⁷³ COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). O Investimento Estrangeiro Direto na América Latina e no Caribe. Nações Unidas, 2016. Disponível em: < <http://www.cepal.org/ptbr/publicaciones/40215-o-investimento-estrangeiro-direto-america-latina-caribe2016-documento>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

ambientais ao redor do mundo, como vimos acima. Cada vez mais, estudos têm mostrado que apesar da culpa pelos danos¹⁷⁴, raros são os casos em que os afetados conseguem responsabilizá-las e ser devidamente reparados. Isso ocorre especialmente quando a empresa comete abusos fora do país de sua sede (extraterritorialmente) e por meio de suas subsidiárias. Nesse contexto, as vítimas encontram dificuldades em acessar a justiça tanto nos seus Estados quanto nos Estados de origem das companhias.¹⁷⁵

A principal barreira para a responsabilização das empresas transnacionais por abusos contra direitos humanos cometidos por suas subsidiárias tem sido atribuída ao “véu corporativo” ou doutrina da “*separate legal personality*”. Segundo essa doutrina, a responsabilidade de uma empresa do grupo corporativo não se transmite necessariamente às outras ou à empresa-mãe (*parent company*) pelo simples fato de fazerem parte do mesmo grupo, já que cada empresa é considerada uma entidade legal distinta.¹⁷⁶

Muito embora existam diversas formas de organização dos entes empresariais transnacionais, a independência jurídica das sociedades filiais e a sua vinculação administrativa a um núcleo dirigente situado extraterritorialmente compõe o cerne do modo de operação destas empresas.¹⁷⁷ As empresas societárias conferiram viabilidade de atuação a uma complexa rede de gestão, bem como a proteção jurídica para os vértices hierárquicos que viabilizaram o advento de organizações econômicas com proporções sem precedentes históricos.¹⁷⁸

Além disso, em se tratando de megaprojetos empresariais, o interesse de trazer investimentos econômicos aos países hospedeiros facilita que as empresas-mãe exerçam pressão política sobre as

¹⁷⁴ Olivier De Schutter. Rights in action. In: International Federation for Human Rights (FIDH). Corporate Accountability for Human Rights Abuses. A Guide for Victims and NGOs on Recourse Mechanisms. 3rd ed. Paris: FIDH, 2016. P. 7. Available at https://www.fidh.org/IMG/pdf/corporate_accountability_guide_version_web.pdf. Accessed on Jan 11th 2018.

¹⁷⁵ Amnesty International. Creating a paradigm shift: Legal solutions to improve access to remedy for corporate human rights abuse. 2017. p. 3. Available at https://business-humanrights.org/sites/default/files/documents/AI_BHRRC_Elaborating_Solutions_Report_Template_1%20Sep%202017.pdf. Accessed on Jan 11th 2018.

¹⁷⁶ Amnesty International. Creating a paradigm shift: Legal solutions to improve access to remedy for corporate human rights abuse. 2017. P. 7. Available at https://business-humanrights.org/sites/default/files/documents/AI_BHRRC_Elaborating_Solutions_Report_Template_1%20Sep%202017.pdf. Accessed on Jan 11th 2018.

¹⁷⁷ ZUBIZARRETA. Juan Hernández. Las empresas transnacionales frente a los derechos humanos: historia de una asimetría normativa. De la responsabilidade social corporativa a las redes contrahegemónicas transnacionales. Madrid: OMAL, 2009.

¹⁷⁸ HOMA - CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS. Novos elementos para o tratado de empresas e direitos humanos da ONU. Juiz de Fora: HOMA, 2017.

instituições dos países subdesenvolvidos, inclusive judiciais, com o objetivo de criar obstáculos que impeçam sanções judiciais.¹⁷⁹

A fragmentação dessas empresas e o fato de, até o presente momento, estarem submetidas ao direito internacional apenas como sujeitos de direitos (pessoas jurídicas de direito internacional privado), torna muito difícil responsabilizá-las pelos danos que suas operações acarretam às pessoas e às comunidades locais. O direito internacional privado é permissivo à impunidade das empresas-mãe mesmo que tenham violado preceitos de direitos humanos “com pleno conhecimento, ou pelo menos sem ignorar as condições em que são realizadas”.¹⁸⁰

Objetivamente, a Anistia Internacional lista as três barreiras críticas para a reparação dos danos causados aos direitos humanos envolvendo corporações, sendo que as duas últimas podem ser lidas como decorrência da primeira:

1. Quando se trata de ações judiciais contra graves violações de direitos humanos, as empresas-mãe ainda podem se esconder atrás do véu corporativo para desviar a sua responsabilidade.
2. A cláusula *non conveniens* ainda é comumente invocada e aplicada em jurisdições da *common law*, como o Canadá e os EUA, prolongando ações judiciais e muitas vezes resultando em sua improcedência.
3. Poucas empresas hoje divulgam informações significativas sobre seus riscos e impactos reais e potenciais sobre direitos humanos.¹⁸¹

A estruturação legal das empresas transnacionais permite que elas atuem nos países da América Latina fazendo o que não podem fazer em seus países de origem, com o intuito de maximizarem os seus lucros e minimizarem as possibilidades de responsabilização.¹⁸²

5.2 A RESPONSABILIDADE CORPORATIVA EM RELAÇÃO A DIREITOS HUMANOS INTERNACIONALMENTE RECONHECIDOS

¹⁷⁹ International Federation for Human Rights (FIDH). Corporate Accountability for Human Rights Abuses. A Guide for Victims and NGOs on Recourse Mechanisms. 3rd edition, 2016. P. 7. Available at https://www.fidh.org/IMG/pdf/corporate_accountability_guide_version_web.pdf. Accessed on Jan 11th 2018.

¹⁸⁰ International Federation for Human Rights (FIDH). Corporate Accountability for Human Rights Abuses. A Guide for Victims and NGOs on Recourse Mechanisms. 3rd edition, 2016. P. 270. Available at https://www.fidh.org/IMG/pdf/corporate_accountability_guide_version_web.pdf. Accessed on Jan 11th 2018.

¹⁸¹ Amnesty International. Injustice incorporated: Corporate abuses and the human right to remedy (Index: POL30/001/2014), 2014. Available at: <https://www.amnesty.org/en/documents/pol30/001/2014/en/>. Accessed on Jan 11th 2018.

¹⁸² International Federation for Human Rights (FIDH). Corporate Accountability for Human Rights Abuses. A Guide for Victims and NGOs on Recourse Mechanisms. 3rd edition, 2016. Available at https://www.fidh.org/IMG/pdf/corporate_accountability_guide_version_web.pdf. Accessed on Jan 11th 2018.

Diante do cenário acima descrito, emergiu um consenso internacional acerca da obrigação das empresas de respeitar direitos humanos.¹⁸³ Em 2003, a Subcomissão de Promoção e Proteção de Direitos Humanos elaborou um Projeto de Normas sobre Responsabilidade de Empresas Transnacionais e outras empresas em relação a Direitos Humanos, com o objetivo de codificar as respectivas responsabilidades de Estados e empresas comerciais. No entanto, apesar de levantar essas questões importantes, tais Normas nunca foram adotadas.¹⁸⁴

Em 2005, foi criado um novo procedimento especial, o Representante Especial do Secretário Geral das Nações Unidas sobre a questão dos Direitos Humanos e Empresas, para esclarecer os conceitos e responsabilidades dos Estados e empresas. O Sr. John Ruggie, Representante Especial, assumiu a função entre 2005 e 2011. Em seu relatório de 2008 intitulado “Proteger, Respeitar e Garantir: um guia para as empresas e os direitos humanos”, John Ruggie propôs um quadro baseado em três pilares: a obrigação do Estado de proteger, a responsabilidade corporativa de respeitar e o acesso à reparação para as vítimas de violações dos direitos humanos.¹⁸⁵

Em junho de 2011, no final do seu mandato, o Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas aprovou por unanimidade os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, implementando o quadro da ONU “Proteger, Respeitar e Resolver” (*UNGPs*).¹⁸⁶ Este texto, que não é juridicamente vinculante, visa a operacionalização dos três pilares do Framework, um instrumento de “*soft law*” que detalha (1) as obrigações do Estado de garantir que as empresas respeitem os direitos humanos, (2) obrigações corporativas de respeitar os direitos humanos das comunidades afetadas por suas operações, e (3) obrigações corporativas de fornecer remédios para os prejudicados por suas atividades.¹⁸⁷

¹⁸³ International Federation for Human Rights (FIDH). Corporate Accountability for Human Rights Abuses. A Guide for Victims and NGOs on Recourse Mechanisms. 3rd edition, 2016. Available at https://www.fidh.org/IMG/pdf/corporate_accountability_guide_version_web.pdf. Accessed on Jan 11th 2018.

¹⁸⁴ International Federation for Human Rights (FIDH). Corporate Accountability for Human Rights Abuses. A Guide for Victims and NGOs on Recourse Mechanisms. 3rd edition, 2016. Available at https://www.fidh.org/IMG/pdf/corporate_accountability_guide_version_web.pdf. Accessed on Jan 11th 2018.

¹⁸⁵ International Federation for Human Rights (FIDH). Corporate Accountability for Human Rights Abuses. A Guide for Victims and NGOs on Recourse Mechanisms. 3rd edition, 2016. Available at https://www.fidh.org/IMG/pdf/corporate_accountability_guide_version_web.pdf. Accessed on Jan 11th 2018.

¹⁸⁶ United Nations. Guiding Principles on Business and Human Rights: implementing the United Nations ‘Protect, Respect and Remedy’ framework. Geneva: Nações Unidas, 2011. Available at http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf. Accessed on Jan 11th 2018.

¹⁸⁷ Special Representative of the Secretary-General on the Issue of Human Rights and Transnational Corporations and Other Business Enterprises, Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework, U.N. Doc. A/HRC/17/31, Principle 13 (Mar. 21, 2011) (by John Ruggie) [hereinafter UNGPs].

Apresentamos abaixo alguns dos Princípios que orientam as empresas em suas obrigações em relação a direitos humanos de indivíduos e comunidades que podem ser afetados por suas operações.¹⁸⁸ As *UNGPs* explicam as abstenções necessárias de uma empresa (por exemplo, não causar danos às populações locais) e as ações necessárias (por exemplo, redigir políticas de direitos humanos, conduzir a devida diligência ao avaliar impactos adversos de direitos humanos em suas atividades, auditar fornecedores e engajar-se em consulta prévia junto às comunidades locais). A obrigação de “devida diligência” está no cerne das *UNGPs*.¹⁸⁹

II. Princípios fundamentais

11. As empresas devem respeitar os direitos humanos. Isso significa que devem evitar violar os direitos humanos de outras pessoas e de resolver os impactos adversos dos direitos humanos com os quais eles estão envolvidos.

12. A responsabilidade das empresas em respeitar os direitos humanos refere-se aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente - entendidos, no mínimo, como os expressos na Carta Internacional dos Direitos Humanos e os princípios relativos aos direitos fundamentais estabelecidos na Declaração sobre os Princípios e Direitos no Trabalho da OIT.

13. A responsabilidade de respeitar os direitos humanos exige que as empresas:

- (a) Evitem causar ou contribuir para impactos adversos em direitos humanos através de suas próprias atividades e enfrentar tais impactos quando ocorrem;
- (b) Procurar prevenir ou mitigar os impactos adversos em direitos humanos diretamente ligados às suas operações, produtos ou serviços pelas suas relações comerciais, mesmo que não tenham contribuído para esses impactos.

14. A responsabilidade das empresas em respeitar os direitos humanos aplica-se a todas as empresas, independentemente do tamanho, setor, contexto operacional, propriedade e estrutura. No entanto, a escala e a complexidade dos meios através dos quais as empresas atendem a essa responsabilidade podem variar de acordo com esses fatores e com a gravidade dos impactos adversos dos direitos humanos da empresa.

Devida diligência¹⁹⁰

17. A fim de identificar, prevenir, mitigar e explicar a forma como abordam os seus impactos adversos em matéria de direitos humanos, as empresas devem realizar a devida diligência em matéria de direitos humanos. O processo deve incluir a avaliação dos impactos reais e potenciais dos direitos humanos, integrando e agindo sobre os resultados, rastreando respostas e comunicando como os impactos são enfrentados. A diligência sobre direitos humanos:

- (a) Deve cobrir os impactos adversos nos direitos humanos que a empresa pode causar

¹⁸⁸ Não existe um órgão de monitoramento associado às *UNGPs* para garantir a conformidade. Ainda assim, os defensores podem usar este corpo emergente de lei para responsabilizar as empresas por abusos dos direitos humanos de várias maneiras. Esses métodos variam desde formas mais colaboradoras de engajamento, como educar as empresas em suas responsabilidades, para abordagens mais adversas, como a mediação, ações mais agressivas, como campanhas públicas e litígios.

¹⁸⁹ Ver também princípios 17-21.

¹⁹⁰ Para outras orientações sobre devida diligência em matéria de direitos humanos para empresas, ver também: SHIFT, OXFAM AND GLOBAL COMPACT NETWORK NETHERLANDS (2016), https://www.businessrespecthumanrights.org/image/2016/10/24/business_respect_human_rights_full.pdf; *see also Business and Human Rights: A Five-Step Guide for Company Boards*, SHIFT (May 2016), <http://www.shiftproject.org/resources/publications/business-human-rights-five-step-guide-for-company-boards/>.

ou contribuir através de suas próprias atividades, ou que possa estar diretamente ligada às suas operações, produtos ou serviços por meio de suas relações comerciais;¹⁹¹

(b) Variará em complexidade com o tamanho da empresa, o risco de graves impactos nos direitos humanos e a natureza e o contexto de suas operações;

(c) Deve estar em curso, reconhecendo que os riscos de direitos humanos podem mudar ao longo do tempo à medida que as operações e o contexto operacional da empresa corporativa evoluem.

18. A fim de avaliar os riscos sobre direitos humanos, as empresas devem identificar e avaliar quaisquer impactos adversos reais ou potenciais em matéria de direitos humanos com os quais eles possam estar envolvidos através de suas próprias atividades ou como resultado de suas relações comerciais. Este processo deve:

(a) Elaborar estudos externos internos e / ou independentes sobre direitos humanos;

(b) Envolver consultas significativas com grupos potencialmente afetados e outras partes interessadas relevantes, conforme apropriado ao tamanho da empresa e a natureza e contexto da operação.

19. A fim de prevenir e mitigar os impactos adversos nos direitos humanos, as empresas devem integrar os resultados das suas avaliações de impacto em todas as funções e processos internos relevantes e tomar as medidas adequadas.

(a) A integração efetiva requer que:

(i) A responsabilidade pelo tratamento de tais impactos seja atribuída ao nível e função apropriados dentro da empresa comercial;

(ii) A tomada de decisões internas, alocações orçamentárias e processos de supervisão permitam respostas efetivas a tais impactos.

(b) A ação apropriada variará de acordo com:

(i) Se a empresa empresarial causa ou contribui para um impacto adverso, ou se ela está envolvida unicamente porque o impacto está diretamente ligado às suas operações, produtos ou serviços por uma relação comercial;

(ii) A extensão de seu poder para enfrentar o impacto adverso.

20. A fim de verificar se os impactos adversos sobre direitos humanos estão sendo enfrentados, as empresas devem acompanhar os resultados de sua resposta. O rastreamento deve:

(a) Basear-se em indicadores qualitativos e quantitativos adequados;

(b) Tomar o feedback de fontes internas e externas, incluindo as partes interessadas afetadas.

21. A fim de explicar a forma como enfrentam os seus impactos em matéria de direitos humanos, as empresas devem estar preparadas para comunicá-la externamente, particularmente quando as preocupações são levantadas por ou em nome das partes interessadas afetadas. As empresas comerciais cujas operações ou contextos operacionais representam riscos de graves impactos nos direitos humanos devem informar formalmente sobre como eles abordam. Em todos os casos, as comunicações devem:

(a) Ser de forma e frequência que refletem os impactos dos direitos humanos de uma empresa e que sejam acessíveis ao público pretendido;

(b) Fornecer informações suficientes para avaliar a adequação da resposta ao

¹⁹¹ “Causar” refere-se a criar impactos adversos nas próprias operações da empresa; “Contribuir para” refere-se ao envolvimento em práticas de compras ou outros negócios que incentivem os parceiros da cadeia produtiva a cometer abusos de direitos humanos; e “ligado a” refere-se a estar conectado a abusos de direitos humanos que uma empresa aceita inadvertidamente, apesar dos esforços para evitar tais resultados, através de seus negócios.

particular impacto sobre os direitos humanos em questão;
(c) Por sua vez, não representar riscos para os *stakeholders* afetadas, funcionários ou requisitos legítimos de confidencialidade comercial.¹⁹²

Em junho de 2011, o Conselho de Direitos Humanos decidiu estabelecer o Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos e empresas transnacionais, composto de cinco especialistas independentes com representação geográfica equilibrada, por um período de três anos, o qual foi estendido por igual período em 2014. Em junho de 2014, o Conselho de Direitos Humanos aprovou a Resolução AHRC26L.1, estabelecendo um grupo de trabalho intergovernamental sobre empresas transnacionais e direitos humanos, encarregado de elaborar um instrumento internacional juridicamente vinculativo (tratado) para regulamentar, no direito internacional dos direitos humanos, as atividades de empresas transnacionais e outras empresas comerciais.¹⁹³ O esboço deste tratado ainda não foi concluído.

Observa-se, portanto, uma tendência de responsabilização das empresas transnacionais no âmbito internacional devido às incontornáveis dificuldades que vítimas de violações têm encontrado para prevenir e/ou reparar danos causados por suas operações nos Estados hospedeiros, muito embora seja atualmente destes a responsabilidade por respeitar, proteger e garantir os direitos humanos. No entanto, há incertezas quanto às reais possibilidades de um tal tratado vir a ser aprovado.

5.3 A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO BRASILEIRO PELOS EFEITOS DA ATIVIDADE EMPRESARIAL-MINERADORA SOBRE O POVO MURA

Com base na sua condição de Estado-membro da ONU e da OEA e de signatário da maioria dos tratados internacionais de direitos humanos, o Brasil assume a obrigação geral de respeitar, proteger e garantir os direitos humanos previstos no marco jurídico internacional¹⁹⁴. O artigo 2, 1 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos determina que essas obrigações sejam cumpridas “sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição.”

¹⁹² Ver o texto completo dos Princípios aplicáveis às empresas em: United Nations. Guiding Principles on Business and Human Rights: implementing the United Nations ‘Protect, Respect and Remedy’ framework. Genebra: Nações Unidas, 2011. Available at http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf. Accessed on Jan 11th 2018.

¹⁹³ International Federation for Human Rights (FIDH). Corporate Accountability for Human Rights Abuses. A Guide for Victims and NGOs on Recourse Mechanisms. 3rd edition, 2016. p. 27-28. Available at https://www.fidh.org/IMG/pdf/corporate_accountability_guide_version_web.pdf. Accessed on Jan 11th 2018.

¹⁹⁴ Ministério Público Federal. Manual prático de direitos humanos internacionais. Sven Peterke (Coordenador). Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009. P. 153 e ss.

A obrigação do Estado de respeitar consiste em abster-se de interferir, impedir ou restringir o exercício de tais direitos pelos particulares. Segundo a obrigação de proteger, o Estado deve proteger indivíduos e grupos contra violações de seus direitos por parte de outros, inclusive por atores privados. A obrigação de cumprir ou implementar determina que o Estado facilite o exercício desses direitos por todos.¹⁹⁵

Embora os instrumentos internacionais apenas vinculem os Estados Partes a cumprirem suas obrigações internacionais, os Estados devem proteger as pessoas não apenas contra as violações dos seus agentes, mas também contra os atos cometidos por particulares ou entidades - inclusive, portanto, empresas transnacionais.

A falha do dever do Estado de proteger pessoas e grupos em razão de danos causados extraterritorialmente pela atuação de suas transnacionais, especialmente mineradoras, já foi apontada na análise dos relatórios periódicos sobre o Canadá por dois Comitês que compõem o sistema universal de proteção (ONU): Comitê sobre a eliminação da discriminação racial e Comitê de Direitos Humanos:¹⁹⁶

“[...] o Comitê encoraja o Estado Parte a tomar medidas legislativas ou administrativas adequadas para prevenir atos de empresas transnacionais registradas no Canadá que tenham um impacto negativo no gozo dos direitos dos povos indígenas em territórios fora do Canadá. Em particular, o Comitê recomenda que o Estado Parte explore formas de responsabilizar as empresas transnacionais registradas no Canadá. O Comitê solicita ao Estado Parte que inclua em seu próximo relatório periódico informações sobre os efeitos das atividades de empresas transnacionais registradas no Canadá sobre povos indígenas no exterior e sobre quaisquer medidas tomadas a esse respeito”. (Comitê sobre a eliminação da discriminação racial (CERD) - Observações finais sobre o relatório apresentado pelo Canadá)¹⁹⁷

“Ao apreciar a informação fornecida, o Comitê está preocupado com alegações de abusos de direitos humanos por empresas canadenses que operam no exterior, em particular empresas de mineração e sobre a inacessibilidade de remédios por vítimas de tais violações. O Comitê lamenta a ausência de um mecanismo independente e efetivo com poderes para investigar denúncias de abusos por parte dessas empresas que prejudiquem o gozo dos direitos humanos das vítimas e de um quadro legal que facilite tais reclamações (artigo 2º). O Estado Parte deve: a) aumentar a eficácia dos mecanismos existentes para garantir que todas as corporações canadenses, em particular as empresas mineiras, sob sua jurisdição respeitem os padrões de direitos humanos quando operam no exterior; b) considerar o estabelecimento de um mecanismo independente com poderes para investigar abusos de direitos humanos por tais corporações no exterior; c) e desenvolver um quadro legal que ofereça recursos legais a

¹⁹⁵ Ministério Público Federal. Manual prático de direitos humanos internacionais. Sven Peterke (Coordenador). Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

¹⁹⁶ International Federation for Human Rights (FIDH). Corporate Accountability for Human Rights Abuses. A Guide for Victims and NGOs on Recourse Mechanisms. 3rd edition, 2016. Available at https://www.fidh.org/IMG/pdf/corporate_accountability_guide_version_web.pdf. Accessed on Jan 11th 2018. P. 34 e 35.

¹⁹⁷ CeRD, Concluding observations: Canada, 25 May 2007, U.N. Doc. CeRD/C/CAN/18. Disponível em <http://www.refworld.org/publisher,CERD,CAN,,0.html>

pessoas que foram vítimas de atividades dessas empresas que operam no exterior”. (Comitê de Direitos Humanos - Observações finais sobre o relatório apresentado pelo Canadá).¹⁹⁸

Já o caso a seguir trata de uma reclamação apresentada ao Comitê de Direitos Humanos da ONU por uma pessoa indígena contra o seu próprio Estado, Peru, que hospedou uma empresa transnacional. O caso refere-se à ausência de consulta prévia à comunidade à qual pertencia a autora e posterior instalação das atividades econômicas causando danos à subsistência e às formas de vida tradicionais. Como membro da comunidade, a autora foi impedida de gozar o direito assegurado no artigo 27 do PIDCP:

“Objeto: Redução do abastecimento de água às pastagens indígenas [...] No caso presente, o Comitê observa que nem a autora nem a comunidade a que pertence foram consultados a qualquer momento pelo Estado Parte quanto à construção dos poços. Além disso, o Estado não exigiu estudos a serem realizados por um órgão independente e competente para determinar o impacto que a construção dos poços teriam sobre a atividade econômica tradicional, nem tomou medidas para minimizar as conseqüências negativas e reparar o dano causado . O Comitê observa também que a autora não conseguiu continuar a se beneficiar da sua atividade econômica tradicional devido à secagem da terra e à perda de seu gado. O Comitê considera, portanto, que a ação do Estado comprometeu substancialmente o modo de vida e cultura da autora, como membro de sua comunidade. O Comitê conclui que as atividades realizadas pelo Estado Parte violam o direito da autora de usufruir sua própria cultura junto com os demais membros do grupo, de acordo com o artigo 27 do PIDCP.”¹⁹⁹
(Comitê de Direitos Humanos – Ángela Poma Poma v. Peru)

Ao permitirem e/ou apoiarem a instalação de empreendimentos econômicos em terras indígenas ou nas suas proximidades sem prévia consulta às comunidades atingidas; ao permitirem e subsidiarem atividades econômicas nocivas ao meio ambiente, à subsistência e aos modos de vida tradicionais; ao absterem-se de responsabilizar e punir os agentes privados pelos danos causados e não reparar as vítimas, os Estados incorrem em responsabilidade internacional por quebra do seu dever de respeitar, proteger e garantir os direitos humanos a cuja observância se comprometeram voluntariamente.

6 O CENÁRIO POLÍTICO PARA OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

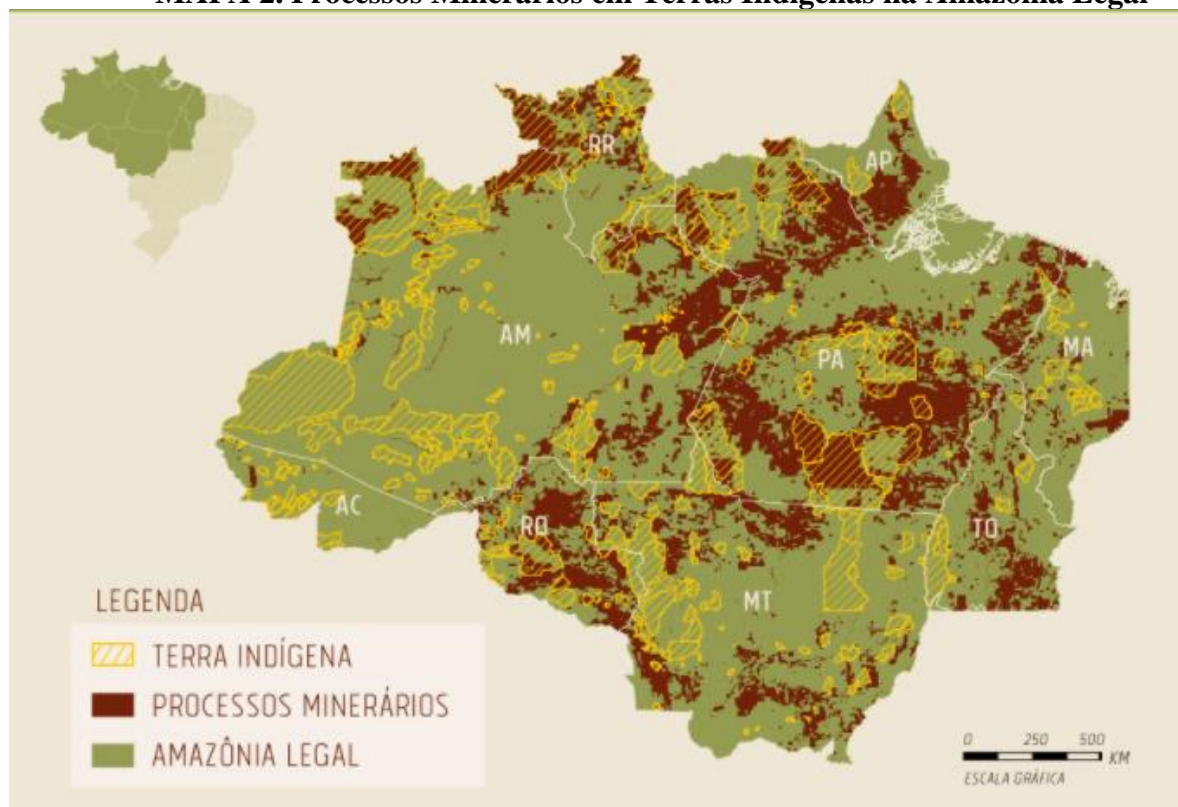
¹⁹⁸ CCPR, Concluding observations: Canada, July 2015. Disponível em: <http://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2FPPRiCAqhKb7yhskswUHe1nBHtSwwEsgdxQHJBoKwgsS0jmHCTV%2FFsa7OKzz9yna94OOqLeAavwpMzCD5oTanJ2C2rbU%2F0kxdos%2BXCyn4OFm3xDYg3CouE4uXS>

¹⁹⁹ CCPR, Angela Poma Poma v. Peru, Communication No. 1457/2006, 24 April 2009. Disponível em: http://www.worldcourts.com/hrc/eng/decisions/2009.03.27_Poma_Poma_v_Peru.htm

O cenário político brasileiro mostra tendências contrárias à observância da Convenção 169 da OIT e da Declaração da ONU e da OEA para os povos indígenas.

Na Amazônia Legal, por exemplo, existem em média três requerimentos de pesquisa mineral para cada terra indígena (envolvendo a mineração de ouro, diamante, chumbo, cassiterita, cobre e estanho).²⁰⁰ Os dados são alarmantes, por exemplo: o cadastro mineiro permite várias requisições sobre uma única área, o que gera sobreposição de interesses. O mapa a seguir é ilustrativo do panorama. As marcações em amarelo traçado representam as terras indígenas, enquanto as zonas em marrom dizem respeito aos processos minerários:²⁰¹

MAPA 2. Processos Minerários em Terras Indígenas na Amazônia Legal



202

Em 2016, a Due Process of Law Foundation – DPLF, publicou o documento “Direito à Consulta e Consentimento de Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais”, no qual constam as principais medidas legislativas em tramitação no Brasil e que afetam diretamente povos

²⁰⁰ BRESSANE, Caco; BARROS, Ciro; BARCELOS, Iuri. Em terra de índio, a mineração bate à porta. **Agência de reportagem e jornalismo investigativo – Pública**, São Paulo, p. [S.I.], 2016. Disponível em: <<https://apublica.org/2016/06/em-terra-de-indio-a-mineracao-bate-a-porta-2/>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

²⁰¹ INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Mineração em Terras Indígenas na Amazônia brasileira em 2013**. ROLLA, Alicia; RICARDO, Fany (Org.). ISA, São Paulo: 2013.

²⁰² PÚBLICA - AGÊNCIA DE REPORTAGEM E JORNALISMO INVESTIGATIVO. Em terra de índio, a mineração bate à porta. São Paulo. Mapa. Disponível em: <<https://apublica.org/2016/06/em-terra-de-indio-a-mineracao-bate-a-porta-2/>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

indígenas e tribais e ignoram a necessidade de consentimento prévio, livre e informado²⁰³. Três dessas medidas referem-se especificamente à mineração e não respeitam os parâmetros de consulta prévia estabelecidos pela Convenção nº 169 e pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Aliado a isso, o projeto de lei n. 1610²⁰⁴, em fase de tramitação na Câmara dos Deputados, prevê que os “índios não terão o direito de, após serem consultados e entenderem do que se trata, dizer “não” à mineração. Terão que se submeter aos interesses das empresas mineradoras e do Governo”, segundo se manifestou o relator Édio Lopes.²⁰⁵ Ou seja, se aprovado, o projeto pretende subverter o instituto da consulta prévia, livre e informada à uma forma de legitimar os projetos mineiros.²⁰⁶ Ainda, representando o desequilíbrio de poder entre empresas transnacionais e comunidades tradicionais, o substitutivo ao projeto do Novo Código de Mineração apresentado por deputados federais, definindo regras para o setor, foi editado por escritório de advocacia privado, que possui clientes como as companhias VALE S.A. e BHP Billiton (empresas que, entre outros empreendimentos tensionados com os direitos de indígenas, são as proprietárias da empresa Samarco Mineração S.A, diretamente envolvidas no desastre de Mariana).²⁰⁷

Em março de 2016, a Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas da Organização das Nações Unidas, Victoria Tauli-Corpuz, visitou o Brasil e observou que os povos indígenas enfrentam hoje os riscos mais graves desde a Constituição de 1988²⁰⁸. Diversos são os fatores que intensificam

²⁰³ São eles: Projeto de Emenda Constitucional nº 76 de 2011 – dispõe sobre a participação nos resultados de indígenas no aproveitamento de recursos hídricos em suas terras; Projeto de Lei Complementar nº 1.610/1996 – dispõe sobre a mineração em terras indígenas; Proposta de Emenda Constitucional nº 215/2000 – dispõe sobre o procedimento de demarcação e reconhecimento de terras indígenas, transferindo para o poder legislativo a competência de demarcar as terras indígenas; Proposta de Emenda Constitucional nº 71/2011 – altera as regras para a demarcação das terras indígenas; Projeto de Lei Complementar nº 227/2012 – dispõe sobre o uso de recursos naturais dentro de terras indígenas; Projeto de Lei nº 5.807/2013 – dispõe sobre a mineração em terras indígenas; Projeto de Lei nº 1.215/2015 – dispõe sobre o reconhecimento e demarcação de terras indígenas. GARZÓN, Biviany Rojas, YAMADA, Erika M., OLIVEIRA, Rodrigo. Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica – RCA; Washington, DC – Due process of Law Foundation, 2016.

²⁰⁴ Ver em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetratamacao?idProposicao=16969>

²⁰⁵ MAIOR, Ana Paula Caldeira Souto; VALLE, Raul Silva Telles. Mineração em terra indígenas: impasses e problemas. In: ROLLA, Alicia; RICARDO, Fany (Org.). **Mineração em Terras Indígenas na Amazônia brasileira em 2013**. ISA, São Paulo: 2013.

²⁰⁶ MAIOR, Ana Paula Caldeira Souto; VALLE, Raul Silva Telles. Mineração em terra indígenas: impasses e problemas. In: ROLLA, Alicia; RICARDO, Fany (Org.). **Mineração em Terras Indígenas na Amazônia brasileira em 2013**. ISA, São Paulo: 2013.

²⁰⁷ BBC. **Novo código de mineração é escrito em computador de advogado de mineradoras**. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151202_escritorio_mineradoras_codigo_mineracao_rs>. Acesso em: 25 nov. 2017

²⁰⁸ Pode-se citar, dentre as práticas apontadas no relatório que representam os riscos às comunidades tradicionais no Brasil: ataques em represália à tentativa de ocupação de terras ancestrais; negligência em relação à necessidade de consulta prévia aos indígenas em relação a políticas públicas que afetam diretamente as suas comunidades; mortes; ferimentos a bala; prisões arbitrárias; torturas e criminalização de líderes indígenas. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conselho de Direitos Humanos. Relatório da missão ao Brasil da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas. Genebra, 2016. Relatório. Disponível em: <http://unsr.vtaulicorpuz.org/site/index.php/es/documentos/country-reports/154-report-brazil-2016>.

um quadro acentuado de retrocessos em relação à proteção dos direitos indígenas, dentre os quais destaca-se um panorama político-legislativo que permite que os interesses empresariais que patrocinam megaprojetos facilmente se sobreponham aos direitos indígenas.²⁰⁹ Nesse sentido, representantes de diversas comunidades reportaram ameaças a sua própria existência em um contexto de projetos empresariais de grande escala, com enfoque na tensão com empresas transnacionais mineradoras. Exemplo dessa tensão é a dimensão do colapso da Barragem Fundão, em Mariana – MG que impactou profundamente a organização social dos indígenas Krenak.²¹⁰

CONCLUSÕES

Tendo em vista o direito assegurado por meio de acordo judicial para a realização de consulta prévia, livre e informada, os Mura terão a oportunidade de manifestar sua posição sobre o empreendimento minerário que a empresa Brasil Potássio Ltda. pretende instalar no entorno de suas terras. Embora a empresa já tenha provocado alguns danos, como perfuração de cemitério indígena e distúrbios nas comunidades, tendo em vista tentativas de cooptação de líderes, o fato de ainda haver tempo para a deflagração do processo de consulta poderá prevenir que danos maiores e muitas vezes irremediáveis venham a ocorrer, destruindo no todo ou em parte os meios de subsistência e as formas de organização social dos Mura.

Assim, este estudo debruçou-se sobre fatores que devem ser observados durante processo de consulta sobre um empreendimento minerário do tipo que se pretende instalar no município de Autazes, na região amazônica.

Em relação à atuação das empresas, chama a atenção o fato de a Brasil Potássio Ltda. ser uma subsidiária de transnacional canadense e as dificuldades de responsabilização das empresas-mãe por danos causados extraterritorialmente. Em um contexto em que responsabilização de transnacionais é difícil, tornando praticamente inócua a possibilidade de reparação futura, a importância de os poderes constituídos dos Estados hospedeiros adotarem medidas preventivas e cautelares que impeçam a ocorrência dos danos é cada vez maior. Os Estados que, por sua vez, têm a obrigação de proteger os direitos não apenas dos povos indígenas, mas o meio ambiente, costuma posicionar-se favoravelmente às empresas e estimular sua instalação independentemente dos riscos. O presente caso

²⁰⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conselho de Direitos Humanos. Relatório da missão ao Brasil da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas. Genebra, 2016. Relatório

²¹⁰ CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (CDH/UFGM). **Direito das populações afetadas pelo rompimento da barragem de fundão: Povo Krenak**. Belo Horizonte, 2017. Relatório. Disponível em: http://www.greenpeace.org.br/hubfs/Campanhas/Agua_Para_Quem/documentos/relatorio_greenpeace-cdh_krenak.pdf

ilustra esse fato, na medida em que a Ação Civil Pública que deu origem à consulta refere inúmeras irregularidades na concessão das licenças prévias concedidas pelos órgãos governamentais. Além disso, o momento político brasileiro é adverso para os povos indígenas, com sérios riscos de enfraquecimento de direitos, inclusive daqueles que garantem uma proteção maior contra a mineração em suas áreas.

Como foi descrito ao longo deste estudo, inúmeros são os danos de ordem ambiental e humano gerados pelas empresas mineradoras, os quais podem ser, em determinados casos, muito mais altos que as eventuais vantagens econômicas trazidas para as comunidades locais. Todos os riscos ou potenciais danos precisam ser detalhadamente estudados, considerando-se que suas formas de mitigação e compensação podem transformar o projeto em um empreendimento econômico menos atrativo. Neste caso em particular, chama a atenção os riscos da mineração de potássio em área de várzea, como é Autazes, sujeita ao regime das cheias e das vazantes. Isso porque um dos seus principais rejeitos é o sal e as dificuldades de sua contenção. A área de Autazes é extremamente alagada e o vazamento de sal, com conseqüente salinização da água pode ser um fator determinante para inviabilizar a continuidade da vida comunitária daqueles grupos na área.

Este é um risco claro e objetivo que ameaça a existência dos Mura enquanto comunidades etnicamente distintas, já que, num cenário de acidente, determinaria a remoção daquelas comunidades e a perda de suas terras tradicionais, o que por si só atrai a responsabilidade inafastável do Estado de proteger essas comunidades do risco de extinção.

7. ANEXOS

Estudo de caso 3 - Samarco Mineração S.A Fundão barragem de rejeitos, Brasil - 2015.

Alguns dos piores desastres de mineração não acontecem nas minas. Depois que as empresas extraem minerais de minas, resíduos, incluindo areia, rocha e produtos químicos, permanecem. Esses rejeitos são permanentemente armazenado em barragens construídas de terra, rocha ou concreto. Mas as barragens podem falhar por erosão química causada pelos rejeitos ou por desastres como enchentes e terremotos²¹¹. Por esta razão, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) divulgou um relatório em novembro, documentando pela primeira vez a destruição generalizada que essas falhas nas barragens causam.²¹²

No sudeste do Brasil, a área rica em minerais conhecida como Quadrilátero Ferrífero (localizada no estado de Minas Gerais) abriga mais de 300 minas - incluindo ouro, topázio, nióbio, manganês, diamante e outros minérios e gemas - em operação.²¹³ A atividade mineira remonta ao século XVIII e moldou o ambiente e o desenvolvimento urbano. “Entre essas minas está a Mina Germano, perto da cidade de Mariana, que é operada pela Samarco – um empreendimento conjunto entre a Vale SA e BHP Billiton, duas das maiores empresas de mineração do mundo. ”²¹⁴ Em 2014, produziu pouco mais de 23 milhões de toneladas de pelotas de minério de ferro e, no processo, gerou quase 20 toneladas de rejeitos.²¹⁵

“Em 5 de novembro de 2015, a barragem de Fundão da mina rompeu, liberando cerca de 33 milhões metros cúbicos do lixo da mina. ”²¹⁶ A lama de rejeitos descia o vale como lama e inundou partes da aldeia de Bento Rodrigues, a aproximadamente 8 km do local da barragem. Dezenove pessoas foram mortas, incluindo catorze trabalhadores no local da represa e cinco moradores. A lama e os destroços continuaram a se mover a jusante por 650 km ao longo do rio Doce, atingindo a costa atlântica dezessete dias depois.²¹⁷

²¹¹ Jose Olivares, U.N. Body Alarmed Over Mining Waste Disasters, December 2, 2017, available at: <https://www.npr.org/sections/goatsandsoda/2017/12/02/565681233/u-n-body-alarmed-over-mining-waste-disasters>.

²¹² Roche, C., Thygesen, K., Baker, E., Mine Tailings Storage: Safety Is No Accident, A UNEP Rapid Response Assessment, United Nations Environment Programme and GRID-Arendal, Nairobi and Arendal, 2017.

²¹³ These activities produce more than 17 per cent of the state’s revenue. Roche, C., Thygesen, K., Baker, E., Mine Tailings Storage: Safety Is No Accident, A UNEP Rapid Response Assessment, United Nations Environment Programme and GRID-Arendal, Nairobi and Arendal, 2017, p. 17.

²¹⁴ Roche, C., Thygesen, K., Baker, E., Mine Tailings Storage: Safety Is No Accident, A UNEP Rapid Response Assessment, United Nations Environment Programme and GRID-Arendal, Nairobi and Arendal, 2017, p. 17.

²¹⁵ Samarco, Annual Sustainability Report 2014, available at <http://www.samarco.com/wpcontent/uploads/2015/11/Annual-Sustainability-Report-20141.pdf>.

²¹⁶ Roche, C., Thygesen, K., Baker, E., Mine Tailings Storage: Safety Is No Accident, A UNEP Rapid Response Assessment, United Nations Environment Programme and GRID-Arendal, Nairobi and Arendal, 2017, p. 17.

²¹⁷ Ibid. at 37, p.17.

A investigação para determinar a causa da falha da barragem identificou várias questões que cumulativamente levaram ao desastre: procedimentos inadequados de construção de barragens; imprópria manutenção de estruturas de drenagem; e monitoramento inadequado.²¹⁸ “O relatório final do governo (GFT 2015)²¹⁹ listou 36 fatores que contribuíram para a falha da barragem e observou que a empresa não tinha um plano de emergência, ou mesmo luzes de aviso e sirenes que poderiam ser ativadas para alertar funcionários ou aldeias em caso de desastre.”²²⁰ autoridades brasileiras acusadas, 22 indivíduos após o incidente.²²¹ O governo brasileiro também suspendeu as licenças ambientais e de operação à Samarco.²²²

“Um acordo de compensação foi alcançado em março de 2016 entre as autoridades brasileiras e as empresas de mineração”.²²³ Em 3 de maio de 2016, os promotores entraram com um pedido de US \$ 44 bilhões (155 bilhões de reais)²²⁴ em processo civil no Brasil por custos de limpeza e restauração. Em 17 de março de 2017, um juiz suspendeu o processo como parte de um acordo entre o governo e as empresas.²²⁵

Quanto a parte criminal, em 20 de outubro de 2016, procuradores federais brasileiros entraram com acusações de homicídio contra vinte e uma pessoas, incluindo altos executivos da BHP Billiton, Vale e Samarco, pelas dezenove mortes resultantes do colapso da barragem. Em julho de 2017, no entanto, o tribunal federal suspendeu o caso criminal.²²⁶

Estudo de caso 4 - Riscos e alegações de trabalho forçado como parte da Ação Mineradora Colluli Projecto de Potassa (co-propriedade da Danakali Ltd. e da Empresa Nacional de Mineração da Eritreia ENMCO).*

²¹⁸ “Prior to the collapse there had been several incidents that necessitated alterations to the original dam design. These changes established the conditions for failure by creating drainage problems that resulted in large volumes of saturated sand adjacent to the dam wall. Immediately prior to the collapse, three small earthquakes exacerbated the structural weakness of the sand, initiating the ow slide.” See also Morgenstern, N.R., Vick, S.G., Viotti, C.B. and Watts, B.D., Fundão Tailings Dam Review Panel. Report on the Immediate Causes of the Failure of the Fundão Dam, 2016

²¹⁹ GFT, Avaliação dos efeitos e desdobramentos do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana-MG, 2015.

²²⁰ Roche, C., Thygesen, K., Baker, E., Mine Tailings Storage: Safety Is No Accident, A UNEP Rapid Response Assessment, United Nations Environment Programme and GRID-Arendal, Nairobi and Arendal, 2017, p. 17.

²²¹ I. Wood, Samarco Update, BHP Billiton, January 2017 available at http://www.bhp.com/-/media/documents/media/reports-and-presentations/2017/170131_samarcoupdate.pdf.

²²² Roche, C., Thygesen, K., Baker, E., Mine Tailings Storage: Safety Is No Accident, A UNEP Rapid Response Assessment, United Nations Environment Programme and GRID-Arendal, Nairobi and Arendal, 2017, p. 17.

²²³ Roche, C., Thygesen, K., Baker, E., Mine Tailings Storage: Safety Is No Accident, A UNEP Rapid Response Assessment, United Nations Environment Programme and GRID-Arendal, Nairobi and Arendal, 2017, p. 17

²²⁴ Source: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2016-05-03/vale-bhp-s-samarco-faces-new-civil-suit-worth43-billion>.

²²⁵ Source: <https://business-humanrights.org/en/bhp-billiton-vale-lawsuit-re-dam-collapse-in-brazil>. See also <https://www.bloomberg.com/news/articles/2017-11-16/bhp-vale-mine-prosecutors-seek-suspension-of-53-billion-suits>.

²²⁶Source: <https://business-humanrights.org/en/bhp-billiton-vale-lawsuit-re-dam-collapse-in-brazil>.

Por lei, todos os eritreus devem passar 18 meses no serviço nacional, geralmente, embora nem sempre, desempenhando funções militares.²²⁷ Na verdade, o governo tornou o serviço nacional indefinido um modo de vida para muitos eritreus, forçando-os a servir como recrutas por anos a fio e sem limite. De acordo com a Human Rights Watch, o esquema de serviço nacional implementado pelo governo da Eritreia significa “trabalho forçado” e, devido à grande escala de pessoas envolvidas e os períodos indefinidos, uma “grave violação dos direitos humanos”.²²⁸

O governo designa conscritos de serviço nacional para empregos em todos os setores de economia do país, não só o serviço militar. Eles trabalham como profissionais qualificados, funcionários públicos e trabalhadores manuais. “Alguns conscritos de serviço nacional são designados para construção de empresas estatais que exercem um monopólio completo no campo, e empresas internacionais de mineração para operar no país enfrentam intensa pressão do governo para envolver esses contratados no desenvolvimento de parte de sua infraestrutura de projetos. Se o fizerem, correm o risco de, pelo menos, estarem envolvidos indiretamente no uso e maus tratos aos trabalhadores forçados.”²²⁹

Como a Eritreia possui depósitos significativos de recursos minerais, incluindo ouro, prata, cobre, zinco, e potássio, o governo tem mostrado forte apoio ao desenvolvimento da mineração para fornecer um importante impulso econômico. Por esta razão, o governo tem vários interesses de propriedade em diferentes projetos de mineração através da Companhia Nacional de Mineração da Eritreia (ENAMCO). Por exemplo, o projeto de potassa Colluli é um empreendimento conjunto 50-50 entre a Danakali Ltd. Ea ENAMCO de propriedade do governo.²³⁰

O primeiro projeto de mineração em escala comercial começou em 2011 com a mina Bisha, um empreendimento conjunto entre uma pequena empresa canadense chamada Nevsun Resources e ENAMCO. O primeiro operacional mina moderna na Eritreia, a Mina de Bisha, especializa suas atividades extrativas em ouro, prata, cobre e zinco. Em 2012, a mina de Bisha enfrentou alegações da Human Rights Watch²³¹ de que a empresa usava trabalhadores mal pagos que estavam em serviço

²²⁷ Proclamation on National Service, No. 82/1995, October 23, 1995, <http://www.unhcr.org/refworld/docid/3dd8d3af4.html>.

²²⁸ Human Rights Watch, Service for Life: State Repression and Indefinite Conscription in Eritrea, April 16, 2009, <http://www.hrw.org/reports/2009/04/16/service-life-0>.

²²⁹ Human Rights Watch, Hear No Evil - Forced Labor and Corporate Responsibility in Eritrea's Mining Sector, Case Study: Nevsun Resources in Eritrea, 2013, p. 1.

²³⁰ Source: <http://www.mining-technology.com/news/newscolluli-mining-share-company-signs-mining-agreementfor-colluli-potash-project-5730128/>.

²³¹ Human Rights Watch, Hear No Evil - Forced Labor and Corporate Responsibility in Eritrea's Mining Sector, Case Study: Nevsun Resources in Eritrea, 2013.

nacional durante a construção. Em particular, Nevsun não conseguiu identificar os riscos dos direitos humanos antes de seu trabalho. Na insistência do governo, o projeto Bisha contratou a empresa de construção Segen, apesar das evidências de que a empresa explora regularmente os trabalhadores que o governo atribui a eles.²³²

“As experiências de Nevsun na Eritreia enfatizam a seriedade dos riscos aos direitos humanos voltado para os investidores no setor de mineração da Eritreia - especialmente se não forem abordados antes do desenvolvimento do projeto através de diligência eficaz.”²³³ Segundo, as empresas internacionais de mineração podem achar impossível influenciar o comportamento de empreiteiros locais, controlados pelo estado, uma vez que eles estejam engajados sem comprometer seus projetos. Consequentemente, pode ser impossível desenvolver projetos de mineração na Eritreia ou em locais semelhantes sem se tornar cúmplice de atividades criminosas e sérios abusos dos direitos humanos.²³⁴

*Este caso está em andamento

Estudo de Caso 5 - Crimes e Abusos na Mina de Cobre de Mianmar - 2015.

Após uma investigação de um ano, a Anistia Internacional publicou um relatório documentando abuso de direitos - incluindo despejos forçados, impactos ambientais e sociais substanciais, bem como a repressão dos protestantes - no projeto de mina de cobre de Monywa, em Mianmar.²³⁵ Aproximadamente 25.000 pessoas em 26 aldeias vivem a 5 km das minas. A maioria de essas aldeias dependem da agricultura para sua subsistência.²³⁶

Despejos forçados

Para abrir caminho para a mina, o governo despejou à força milhares de pessoas, privando-os de sua principal fonte de subsistência, após a nacionalização de suas terras em 1996 e 1997. “O governo usou as leis de terras da era colonial e as provisões do Código de Mianmar, Procedimento Penal²³⁷,

²³² Human Rights Watch, Hear No Evil - Forced Labor and Corporate Responsibility in Eritrea's Mining Sector, Case Study: Nevsun Resources in Eritrea, 2013, p. 2.

²³³ Human Rights Watch, Hear No Evil - Forced Labor and Corporate Responsibility in Eritrea's Mining Sector, Case Study: Nevsun Resources in Eritrea, 2013, p. 25.

²³⁴ Human Rights Watch, Hear No Evil - Forced Labor and Corporate Responsibility in Eritrea's Mining Sector, Case Study: Nevsun Resources in Eritrea, 2013, p. 25.

²³⁵ Amnesty International, Open for Business? Corporate Crime and Abuses at Myanmar Copper Mine, ASA 16/003/2015, February 2015.

²³⁶ Amnesty International, Open for Business? Corporate Crime and Abuses at Myanmar Copper Mine, ASA 16/003/2015, February 2015, p 5.

²³⁷ Amnesty International, Open for Business? Corporate Crime and Abuses at Myanmar Copper Mine, ASA 16/003/2015, February 2015, p. 17.

para expulsar as pessoas das terras que cultivavam e expulsar aldeias inteiras sem compensação, consulta ou recursos legais”.²³⁸ Muitas das pessoas despejadas não tinham escolha, apenas trabalhar como trabalhadores manuais nas fazendas dos outros para a sobrevivência. Adicionais despejos forçados foram realizados para a mina de Letpadaung entre 2011 e 2014. Neste caso, o governo deliberadamente enganou as pessoas, dizendo aos moradores que as máquinas seriam levadas a suas fazendas e eles receberiam indenização por danos às plantações. Nenhuma menção foi feita de aquisição de terras ou despejos. A Anistia relata que “os aldeões só perceberam o que era acontecendo quando, em 2011, Myanmar Wanbao começou a construção em parte de suas terras agrícolas. Novamente, o governo usou provisões no código penal para restringir o acesso a terras agrícolas. Embora Myanmar Wanbao tenha oferecido alguma compensação adicional, a empresa não abordou a perda de meios de subsistência, que é um problema de longo prazo. Além disso, milhares de pessoas correm o risco de ser despejadas à medida que Wanbao continua a desenvolver a Mina Letpadaung”²³⁹, sem minimizar o risco de deslocamento forçado.²⁴⁰

Impactos ambientais

Uma fábrica de ácido sulfúrico a 200 metros da vila de Kankone fornece a maior parte do ácido sulfúrico necessário para a mina S & K. Moradores relatam que sofrem problemas respiratórios, de pele e olhos que eles acreditam serem causados pela fábrica. Eles também descreveram danos às culturas em campos adjacentes à fábrica.²⁴¹ A empresa, UMEHL, montou a fábrica em 2007 sem obter permissão do Ministério da Indústria e operou sem permissão até julho de 2013, quando o Ministério deu permissão para a fábrica continuar a produção.²⁴²

Em 1995 e 1996, a ME1 descarregou rejeitos de cobre perigosos, das operações de mineração da S & em mais de 150 acres de terra e no rio Chindwin. De acordo com o ambientalistas e especialistas em saúde, os resíduos representam riscos significativos para a saúde, particularmente para os mineiros artesanais que estão lidando com isso.²⁴³

Em 2012, a fundação de um depósito de lixo, em outra mina desmoronou após um terremoto. “Apesar dos riscos óbvios para as pessoas que vivem nas proximidades, o governo não monitorou os efeitos

²³⁸ Amnesty International, Open for Business? Corporate Crime and Abuses at Myanmar Copper Mine, ASA 16/003/2015, February 2015, p. 5.

²³⁹ Amnesty International, Open for Business? Corporate Crime and Abuses at Myanmar Copper Mine, ASA 16/003/2015, February 2015, p. 5.

²⁴⁰ Amnesty International, Open for Business? Corporate Crime and Abuses at Myanmar Copper Mine, ASA 16/003/2015, February 2015, p. 32.

²⁴¹ Amnesty International, Open for Business? Corporate Crime and Abuses at Myanmar Copper Mine, ASA 16/003/2015, February 2015, p. 74.

²⁴² Amnesty International, Open for Business? Corporate Crime and Abuses at Myanmar Copper Mine, ASA 16/003/2015, February 2015, p. 77.

²⁴³ Amnesty International, Open for Business? Corporate Crime and Abuses at Myanmar Copper Mine, ASA 16/003/2015, February 2015, p. 6.

desses incidentes ambientais ”,²⁴⁴ nem o Estado compartilhou informações com as comunidades locais.²⁴⁵

Violência contra Protestantes

As comunidades protestaram contra os despejos forçados e a perda de meios de subsistência causados pela Mina Letpadaung. A polícia usou força excessiva em manifestantes pacíficos,²⁴⁶ houve quem sofreu ferimentos graves e morte. Na noite de 29 de novembro de 2012, a polícia lançou bombas”, posteriormente identificadas como munições incendiárias de fósforo branco, em uma multidão de manifestantes. Mais de 100 pessoas ficaram feridas, algumas sofrendo queimaduras horríveis e deficiências ao longo da vida. Em 22 de dezembro de 2014, a polícia atirou e matou um aldeão.²⁴⁷

Estudo de caso 6 - Mineração na Guatemala

A mineração em escala industrial de metais na Guatemala é predominantemente baseada em áreas rurais.²⁴⁸ Assim, a mineração tem um impacto desproporcional sobre os povos indígenas e suas terras. Estas comunidades sofreram discriminação historicamente e continuam a viver em extrema pobreza com acesso limitado à educação, saúde e outros serviços básicos. Povos indígenas têm suportado muitas vezes o peso da extrema desigualdade da Guatemala na distribuição de terras e mecanismos ineficazes para lidar com disputas de terra.²⁴⁹ povos indígenas também sofreram os piores excessos do conflito armado interno, que terminou em 1996 e ceifou a vida de mais de 200.000 pessoas.²⁵⁰ Hoje, eles permanecem economicamente e socialmente marginalizados.

“Desde o fim do conflito interno, sucessivos governos propuseram planos de desenvolvimento com um foco particular na extração de recursos minerais ”,²⁵¹ incluindo ouro, prata e níquel. A mineração, portanto, cresceu na última década. O estabelecimento de projetos de mineração foi marcado por disputas e conflitos. Protestos, ocorreram ferimentos e mortes em vários locais e afetaram os grupos

²⁴⁴ Amnesty International, Open for Business? Corporate Crime and Abuses at Myanmar Copper Mine, ASA 16/003/2015, February 2015, p. 6.

²⁴⁵ Amnesty International, Open for Business? Corporate Crime and Abuses at Myanmar Copper Mine, ASA 16/003/2015, February 2015, p. 77.

²⁴⁶ Amnesty International, Open for Business? Corporate Crime and Abuses at Myanmar Copper Mine, ASA 16/003/2015, February 2015, p. 6.

²⁴⁷ Amnesty International, Open for Business? Corporate Crime and Abuses at Myanmar Copper Mine, ASA 16/003/2015, February 2015, p. 6.

²⁴⁸ The World Bank, Increasing Rural Incomes in Guatemala, April 2006,: “80 percent of Guatemala’s indigenous peoples live in rural areas, where they account for 52 percent of the rural population, so they are particularly affected by rural poverty.”

²⁴⁹ Amnesty International, Guatemala: Land of injustice?, AMR 34/003/2006, 28 March 2006.

²⁵⁰ Amnesty international, Guatemala: mining in Guatemala: rights at risk, AMR 34/002/2014, September 2014, p. 3.

²⁵¹ Amnesty international, Guatemala: mining in Guatemala: rights at risk, AMR 34/002/2014, September 2014, p. 7.

anti e pró-mineração, bem como o pessoal de segurança da polícia e da empresa de mineração.²⁵² O Relator sobre os Direitos dos Povos Indígenas, em 2011 destacou a presença de mineração em grande escala o que “gerou uma atmosfera altamente instável de conflito social que está tendo um sério impacto sobre os direitos dos povos indígenas e ameaçando a governança do país e o desenvolvimento econômico”.²⁵³

The Marlin Mine - mineração de ouro

Uma empresa canadense, a Goldcorp Inc., opera através de sua subsidiária, a mina de ouro “Marlin I” localizado em San Miguel Ixtahuacán e Sipacapa. Esta área — 150 km a oeste da Cidade da Guatemala— é o lar de aproximadamente 52.000 pessoas, a maioria das quais são povos indígenas maias. O principal meio de subsistência na área é a agricultura.²⁵⁴

A mina Marlin I tem sido objeto de protestos da comunidade desde a sua criação. Ambos, manifestantes e policiais, foram feridos durante as ações de protesto. Membros da comunidade e ONGs locais descrevem as causas do protesto como “falta de consulta antes do início da mina operar, desacordos sobre a aquisição de terras e o fracasso da empresa em lidar com riscos associado à mina.”²⁵⁵ As formas pelas quais as forças de segurança lidaram com os protestos e os ataques contra ativistas antiminerários exacerbam as tensões da comunidade. “Comunidades locais têm levantado novas preocupações sobre os impactos negativos, incluindo poluição e danos às casas causada por vibrações de processos de mineração.”²⁵⁶

Mais recentemente, em 2011, o Relator Especial da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas concluiu que não houve consulta ou consentimento livre, prévio e informado no caso da mina Marlin, que se conformava às normas internacionais aplicáveis, como a ONU Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas.²⁵⁷

Em resposta, a Goldcorp afirmou que, após a Avaliação de Impacto de Direitos Humanos de 2010, a empresa havia empreendido várias iniciativas para melhorar as relações com as comunidades. A empresa também observou que: “estudos sobre supostos impactos negativos na habitação e na

²⁵² Amnesty international, Guatemala: mining in Guatemala: rights at risk, AMR 34/002/2014, September 2014, p. 7.

²⁵³ Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights and fundamental freedoms of indigenous people, James Anaya, Observations on the situation of the rights of the indigenous people of Guatemala with relation to the extraction projects, and other types of projects, in their traditional territories, 7 June 2011, A/HRC/18/35/Add.3, available at http://unsr.jamesanaya.org/docs/special/2011-special-guatemala-a-hrc-18-35-add3_en.pdf, p. 1.

²⁵⁴ Amnesty international, Guatemala: mining in Guatemala: rights at risk, AMR 34/002/2014, September 2014, p. 9.

²⁵⁵ Amnesty international, Guatemala: mining in Guatemala: rights at risk, AMR 34/002/2014, September 2014, p. 9.

²⁵⁶ Amnesty international, Guatemala: mining in Guatemala: rights at risk, AMR 34/002/2014, September 2014, p. 10.

²⁵⁷ Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights and fundamental freedoms of indigenous people, James Anaya, Addendum, Observations on the situation of the rights of the indigenous people of Guatemala with relation to the extraction projects, and other types of projects, in their traditional territories, 7 June 2011, A/HRC/18/35/Add.3 http://unsr.jamesanaya.org/docs/special/2011-special-guatemala-a-hrc-18-35-add3_en.pdf paragraph 29, page 31.

qualidade da água demonstraram que a atividade da empresa não está resultando em danos a casas ou água." ²⁵⁸

Ativistas que se opõem à mina de Marlin foram ameaçados, e alguns até foram mortos. Por exemplo, em janeiro de 2005, Raúl Castro Bocel foi morto a tiros quando policiais e soldados romperam um protesto contra o transporte de equipamentos pesados para o local da mina.²⁵⁹ Em 7 de julho de 2010, dois assaltantes desconhecidos atiraram em Diodora Hernández, uma ativista local que se opôs à mina por causa de preocupações com impactos ambientais, em sua casa.²⁶⁰

Até o momento, a empresa continua enfrentando oposição, incluindo novos trabalhos de exploração. A Goldcorp, no entanto, nega essas tensões, afirmando que “. . . grupos de oposição, muitos deles compostos de pessoas de fora da área, continuam a disseminar com sucesso a desinformação com campanhas que acabam por criar riscos de segurança para os residentes locais de San Miguel Ixtahuacán e Sipacapa.”²⁶¹

El Estor - mineração de níquel

Em agosto de 1965, a Guatemala concedeu à Exmibal uma concessão de 40 anos para operar uma mina de níquel local em El Estor, no departamento de Izabal, uma região predominantemente habitada pela comunidade indígena MayaQ'eqchi'.²⁶²

A Comissão de Esclarecimento Histórico, patrocinada pela ONU, freqüentemente menciona o El Estor como uma mina “onde massacres, desaparecimentos forçados, violência sexual e outros violações de direitos humanos ocorreram durante o conflito”.²⁶³ Especificamente, em relação ao local da mina, a Comissão concluiu que o pessoal e equipamento da Exmibal tinham sido utilizados para violação dos direitos humanos.²⁶⁴

A mina cessou a produção em 1980 até 2004, quando a Exmibal recebeu uma nova licença para mineração na área. No mesmo ano, a empresa foi adquirida pela Skye, sediada no Canadá Recursos e posteriormente renomeou Compañía Guatemalteca de Níquel (CGN). Em Setembro de 2011, a CGN foi adquirida pela Solway Investment Group Limited, que atualmente possui 98,2%, com o governo guatemalteco detendo os 1,8% restantes.²⁶⁵

²⁵⁸ Goldcorp letter to Amnesty International, dated 1 September 2014. Amnesty international, Guatemala: mining in Guatemala: rights at risk, AMR 34/002/2014, September 2014, p. 11

²⁵⁹ On Common Ground Consultants Inc., ‘Human Rights Assessment of Goldcorp’s Marlin Mine’, May 2010, p. 164.

²⁶⁰ Amnesty international, Guatemala: mining in Guatemala: rights at risk, AMR 34/002/2014, September 2014, p. 11-12

²⁶¹ Amnesty international, Guatemala: mining in Guatemala: rights at risk, AMR 34/002/2014, September 2014, p. 12.

²⁶² Amnesty international, Guatemala: mining in Guatemala: rights at risk, AMR 34/002/2014, September 2014, p. 18

²⁶³ Amnesty international, Guatemala: mining in Guatemala: rights at risk, AMR 34/002/2014, September 2014, p. 18.

²⁶⁴ Amnesty international, Guatemala: mining in Guatemala: rights at risk, AMR 34/002/2014, September 2014, p. 18.

²⁶⁵ Compañía Guatemalteca de Níquel, ‘Solway Group nalizes purchase of Fenix Project’, 27 September 2011.

De acordo com membros da comunidade indígena Maya-Q'eqchi, o coração da atual disputa entre a comunidade e as empresas é um desacordo sobre a propriedade da terra em que a mina está localizada. Várias famílias Maya Q'eqchi reivindicam a propriedade de suas terras ancestrais. A comunidade indígena também afirma que: “A reivindicação da CGN pela terra é ilegítima porque a propriedade é baseada em títulos atribuídos a eles pelo governo militar em 1965, em um momento em que os indígenas locais estavam sendo massacrados e expulsos de suas terras no contexto do conflito armado interno.”²⁶⁶²⁶⁷

Desde 2006, tem havido incidentes de violência e alegações de sérios direitos humanos violados, relacionadas com a mina e os esforços dos povos indígenas para recuperar suas terras.²⁶⁸ Alguns desses casos foram objeto de investigações na Guatemala e ação no Canadá. Por seu lado, “a Solway Investments declarou que não existe evidência de que a terra era terra tradicional, mas também afirmou que a empresa contava com as licenças e outra documentação”²⁶⁹ que o governo lhes deu.²⁷⁰

Estudo de caso 7 - Projetos de mineração de potássio e protestos na Tailândia *

Depósitos de potássio de alta qualidade foram descobertos em Udon Thani Tailândia desde 1981 e tem sido descrito como um recurso de potássio de classe mundial devido à alta e baixa profundidade.²⁷¹ Asia Pacific Potash Corporation (APPC), 90% de propriedade da Asia Pacific Resources Ltd (APR), com sede em Vancouver, Canadá, e 10% de propriedade do Governo Tailandês, começou a adquirir terras e começou a trabalhar para adquirir uma concessão de mineração na província de Udon Thani.²⁷²

Logo em seguida, “membros da comunidade e defensores dos direitos humanos começaram a levantar questões sobre os impactos ambientais e de saúde de qualquer projeto de mineração em potencial”.²⁷³ Significativa oposição começou a crescer ao longo do tempo, quando as comunidades locais temiam a subsidência generalizada, contaminação de sal de terra agrícola e contaminação de águas subterrâneas. As pessoas temem os impactos negativos sobre seus filhos e netos, bem como a destruição de suas propriedades e meios de subsistência.²⁷⁴

²⁶⁶ Choc v HudBay Minerals Inc., 2013 ONSC 1414, 22 July 2013, para. 11

²⁶⁷ Amnesty international, Guatemala: mining in Guatemala: rights at risk, AMR 34/002/2014, September 2014, p. 19.

²⁶⁸ See Choc v HudBay Minerals Inc., 2013 ONSC 1414, 22 July 2013.

²⁶⁹ Amnesty international, Guatemala: mining in Guatemala: rights at risk, AMR 34/002/2014, September 2014, p. 20.

²⁷⁰ Letter to Amnesty International from Solway Group, 3 September 2014.

²⁷¹ Asia Pacific Potash Corporation, Final Report of Environmental Impact Assessment for the Somboon Potash Mine. Main Report, Prepared by Team Consulting Engineering and Management Co., Ltd, February 2001.

²⁷² Source: <https://www.bloomberg.com/research/stocks/private/snapshot.asp?privcapId=9608790>.

²⁷³ Source: <https://asianhrds.forum-asia.org/?events=thailand-environmental-hrds-under-surveillance>.

²⁷⁴ Catherine Coumans. Backgrounder: Potash mining in northeast Thailand, MiningWatch Canada, September 24, 2002, available at: <https://miningwatch.ca/blog/2002/9/17/backgrounder-asia-pacific-resources-thailand>.

Desde os primeiros protestos em 1993, a oposição local à mina ganhou considerável impulso. “Os aldeões viajaram para Bangkok para enviar petições à embaixada canadense solicitando que a empresa canadense seja instruída a seguir as mesmas regras sociais e padrões ambientais conforme exigido no Canadá”.²⁷⁵ Relatórios afirmaram que, enquanto os protestos permaneceram pacíficos, os funcionários do governo e os chefes de distrito locais ameaçaram vários membros da comunidade local. A empresa retornou, reunindo apoio para a mina de outras aldeias, vários empresários influentes locais e grupos de mineração pró-potássio, que então montaram movimentos para a mina. Como resultado, as comunidades ficaram divididas. “A empresa não pagou indenização por danos (isto é, salinidade dos solos agrícolas, pelas atividades de exploração). Agora, os membros da comunidade não acreditam que a empresa vá resolver quaisquer problemas que ocorrerão como resultado das atividades de mineração”.²⁷⁶

Além disso, a empresa não se envolveu em consulta pública e participação. Durante fase de exploração, nem empresa nem governo informaram os moradores sobre atividades de perfuração nem deu informações sobre o tipo de mina a ser construída. As empresas só falaram sobre como se tornariam pessoas ricas e sobre o aumento de oportunidades de emprego.

Um relatório sobre o papel da avaliação do impacto na saúde e do projeto de mineração de potássio na Tailândia afirmou: “Em resposta à completa falta de consulta pública sobre os planos básicos do projeto, as comunidades preocupadas com os potenciais impactos socioambientais da mina de potássio fundaram o Grupo de Conservação Ambiental Udon Thani em 2001. Desde então, o grupo trabalhou para divulgar informações sobre o projeto para as aldeias vizinhas. Os aldeões foram informados sobre o projeto e seus possíveis impactos. Outros setores públicos participaram gradualmente dos movimentos. Grupos ambientais nacionais, mídia, acadêmicos, institutos de pesquisa, senadores independentes e membros da Comissão de Direitos deram então mais atenção ao problema e forneceram algum apoio. Os moradores, portanto, têm maior acesso a documentos técnicos relacionados aos planos do projeto.”²⁷⁷

Manifestantes e aliados organizaram uma série de seminários, reuniões e audiências públicas. O grupo enviou cartas a funcionários governamentais relacionados ao primeiro ministro e ao ministro de Recursos Naturais e Meio Ambiente. Também criaram um comitê de seis membros de especialistas e funcionários do governo para reavaliar a Avaliação de Impacto Ambiental relatório.²⁷⁸

²⁷⁵ Health Impact Assessment in Thailand: A Step Towards Healthier Decision-Making Process, The 24th Annual Conference of the International Association for Impact Assessment, Vancouver, 24-30 April, 2004, p. 3-4

²⁷⁶ Health Impact Assessment in Thailand: A Step Towards Healthier Decision-Making Process, The 24th Annual Conference of the International Association for Impact Assessment, Vancouver, 24-30 April, 2004, p. 3-4.

²⁷⁷ Health Impact Assessment in Thailand: A Step Towards Healthier Decision-Making Process, The 24th Annual Conference of the International Association for Impact Assessment, Vancouver, 24-30 April, 2004, p. 3-5.

²⁷⁸ Ranjana Wangvipula. Panel to review steps to control adverse impacts, Bangkok Post, March 17, 2003.

No último período de luta, em todo o nordeste, grupos locais estão se organizando contra a potássio projetos de mineração, incluindo as províncias de Nakhon Ratchasima, Chaiyaphum, Udon Thani e Sakon Nakhon. De fato, “as empresas internacionais de mineração aumentaram os esforços para empurrar para o nordeste, que acredita-se que hospeda o terceiro maior potássio inexplorado do mundo em reservas.”²⁷⁹ Como resultado da forte oposição local, as reservas de potássio no país têm permanecido praticamente inexploradas até à data.

Em abril de 2012, foi criado um comitê conjunto entre o Departamento de Indústria Primária e Mineração (DPIM) e do Grupo de Conservação, a fim de investigar os efeitos sociais e ambientais do projeto de mineração de potássio. “Em 29 de janeiro de 2015, o DPIM emitiu uma ordem a fim de suspender o trabalho do comitê conjunto com o Grupo de Conservação Ambiental Udon Thani. Essa decisão remove a capacidade da comunidade de participar de decisões que afetarão seu meio ambiente, saúde e meios de subsistência ”.²⁸⁰

Além disso, o aumento da presença militar na comunidade e a vigilância contínua após o término do trabalho do comitê conjunto, e as preocupações do Grupo de Conservação são um exemplo claro de intimidação destinado a garantir que os membros do Grupo não protestem contra.²⁸¹

Como a crescente demanda do Sudeste Asiático por fertilizantes à base de potássio,²⁸² o governo vê a Tailândia como geograficamente bem posicionada para se tornar um grande exportador de fertilizantes potássicos na região.²⁸³ Em agosto de 2017, o governo militar teve a legislação de mineração alterada. A nova lei facilita a concessão de licenças de mineração para empresas, acelerando o processo de aprovação de 5 anos para 60 dias.²⁸⁴

Enquanto isso, “a Comissão Nacional de Direitos Humanos recebeu várias queixas sobre intimidação do ativista anti-mineração pelas autoridades do distrito ”.²⁸⁵ Em 2016, dois outros Ativistas ambientais foram acusados pelo mesmo delito, conforme relatado por Prachatai.²⁸⁶ Em março de 2017, um ativista ambiental do distrito foi acusado de violar a Lei da Assembléia por participar de uma reunião anti-mineração.²⁸⁷ O conflito ainda está em andamento.

²⁷⁹ The largest known potash reserves are located in Canada and Russia. Source: <https://isaanrecord.com/2017/11/14/new-push-potash-mining-hits-opposition-isaan/>.

²⁸⁰ Thailand: Environmental HRDs under surveillance, March 5, 2015 available at <https://asianhrds.forumasia.org/?events=thailand-environmental-hrds-under-surveillance>.

²⁸¹ Source: <http://www.gbdigest.com/2015/06/breaking-news.html>.

²⁸² Source: <https://marketrealist.com/2017/10/potash-demand-grow-key-regions-will-impact-prices>.

²⁸³ Source: <http://www.industry.go.th/industry/index.php/en/center1-3/item/10660-potash-minerals>.

²⁸⁴ Source: <https://isaanrecord.com/2017/11/14/new-push-potash-mining-hits-opposition-isaan/>.

²⁸⁵ Source: <https://isaanrecord.com/2017/11/14/new-push-potash-mining-hits-opposition-isaan/>.

²⁸⁶ Source: <https://prachatai.com/english/node/7038>.

²⁸⁷ Source: <https://isaanrecord.com/2017/11/14/new-push-potash-mining-hits-opposition-isaan/>.